



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR**

Processo nº 0005462-46.2017.8.16.0025

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**,  
Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial supracitado, em  
que são recuperandas **COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE DO PARANÁ e  
ARPECO S/A – ARTEFATOS DE PAPEL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, em atenção ao despacho de mov. 1542.1, apresentar o relatório do processo,  
bem como quais as questões que estão pendentes de análise pelo d. Juízo, nos termos  
que seguem:

**I – RELATÓRIO PROCESSUAL**

As empresas COCELPA e ARPECO, atuantes no mercado de celulose e  
afins, ajuizaram o presente pedido de Recuperação Judicial no dia 1º/06/2017, distribuído  
perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Araucária/PR. Pleitearam o reconhecimento de  
litisconsórcio ativo (consolidação substancial) e requereram a concessão de medida  
liminar para que a COPEL e a SANEPAR se abstivessem de suspender o fornecimento  
de seus serviços, em função de débitos existentes até a data do pedido de recuperação.





Em 13/06/2017 (mov. 16.1), diante do preenchimento dos requisitos da Lei 11.101/2005, o d. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial das Requerentes em litisconsórcio ativo. Nomeou a ora peticionária como Administradora Judicial, ficando responsável pela condução do processo o Dr. Alexandre Correa Nasser Melo. O pedido liminar foi deferido, com a ressalva que dívidas geradas após o pedido de recuperação deveriam ser adimplidas. As ações e execuções em face das Recuperandas foram suspensas pelo prazo de 180 dias úteis e o Juízo determinou a apresentação do Plano no prazo improrrogável de 60 dias úteis, nos termos da LRF.

Em seguida, as Recuperandas sustentaram que quitaram uma das faturas de energia elétrica (Abril/2017 – R\$34.612,81) habilitadas na relação de credores da recuperação judicial, e requereram a compensação dos valores, sob pena de se validar um favorecimento à credora COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. Da mesma forma, afirmaram que, os valores correspondentes aos bens apreendidos pela credora RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. sujeitar-se-iam aos efeitos da recuperação judicial, devendo esta receber seus créditos pelas disposições do plano a ser apresentado e votado na Assembleia Geral de Credores, requerendo a imediata restituição dos bens à sede das recuperandas (mov. 30).

A Exma. Juíza de Direito, Dra. Patrícia Mantovani Acosta, declarou sua suspeição (mov. 33). Após a assinatura do Termo de Compromisso em 26/06/2017 (mov. 31), a Administradora Judicial manifestou-se acerca do início das atividades (mov. 35.1), e apresentou a proposta de seus honorários (mov. 37.1) que, mediante a concordância das Recuperandas (mov. 40.1), foi homologada pelo d. Juízo, em 07/07/2017 (mov. 44.1).

No mov. 87, as Recuperandas apresentaram a lista de credores devidamente retificada para posterior publicação.

O ESTADO DO PARANÁ, ao tomar ciência quanto ao processamento do presente pedido, noticiou a existência de débitos perante o Fisco estadual (mov. 90) e, na sequência, esta Administradora Judicial apresentou o primeiro relatório mensal de atividades das Recuperandas (mov. 92/93), manifestando-se, em seguida, acerca do pedido deduzido no mov. 30 (mov. 95).





No despacho de mov. 118, o Juízo determinou o desentranhamento das petições de movimento 101, 114, 115 e 116, ressalvando que, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei nº 11.101/2005, as divergências e/ou habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial. O d. Juízo determinou, preliminarmente à análise do pedido deduzido no mov. 30, a juntada de documentos pelas representadas, bem como a manifestação da COPEL e do Ministério Público.

O **edital previsto no art. 52, §1º, da LFR** foi publicado em 23/08/2017 (mov. 160.1 e 167.2) e cuja publicação foi retificada em 15/09/2017 (**mov. 246.1 e mov. 258.1**), tendo se iniciado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentassem diretamente a esta Administradora suas habilitações e/ou divergências à relação de credores apresentada pelas Recuperandas (mov. 1.15 a 1.19). em síntese, esses os valores da lista publicada:

Classe I	R\$ 3.907.567,02
Classe II	R\$ 34.335,120,20
Classe III	R\$ 18.706.897,41 (moeda nacional)
Classe III	USD 8.940,43 (moeda estrangeira)
Classe IV	R\$ 2.710.598,77
TOTAL	R\$ 59.689.329,20

O ESPÓLIO DE AURÉLIO FONTANA DE PAULI pleiteou pela convolação desta recuperação judicial em falência, alegando que a Assembleia Geral que deu origem ao presente pedido de Recuperação Judicial foi reconhecida nula por decisão proferida na ação anulatória nº 0022996-17.2013.8.16.0001 (mov. 163). O peticionário apresentou, ainda, embargos de declaração em face da decisão de mov. 171, que não conheceu do pedido no mov. 163 (mov. 194).

O **plano de recuperação judicial** foi apresentado pelas Recuperandas, acompanhado do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, nos termos do art. 53 e seguintes da Lei n. 11.101/2005 (**mov. 232**).





A COPEL manifestou-se contrária ao pedido de compensação do mov. 30, alegando inexistir previsão legal que albergue o pedido (mov. 230.1) e as Recuperandas se manifestaram (mov. 231.1). O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se favorável ao pleito (mov. 459.1).

O ESPÓLIO DE AURÉLIO FONTANA DE PAULI comunicou a interposição de agravo de instrumento em face da decisão de mov.16 (mov. 253), assim como o fez o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – BADEP (mov. 260).

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – BADEP requereu a reconsideração da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, por má-fé das Recuperandas em omitir intencionalmente informações acerca do crédito que lhe seria devido (mov. 265).

O Juiz acolheu os embargos opostos pela TROMIBINI determinando a análise dos pedidos antes formulados nos movimentos 163 e 265 e determinou a intimação das Recuperandas, da Administradora Judicial e do Ministério Público para apresentarem suas manifestações (mov. 278).

A TROMBINI EMBALAGENS S/A opôs embargos de declaração contra a r. decisão (mov. 285). O ESPÓLIO DE AURÉLIO FONTANA DE PAULI manifestou sua concordância quanto ao teor do petítório de mov. 285, e reiterou os pedidos do mov. 163 (mov. 450).

Essa Administradora Judicial manifestou-se a respeito dos pedidos lançados nos movs. 163 e 265 (mov. 455), seguida do Ministério Público (mov. 459.1) e das Recuperandas (mov. 476.1).

O ESPÓLIO DE AURÉLIO FONTANA DE PAULI (mov. 450) e TROMBINI EMBALAGENS (mov. 475) pugnaram pela inclusão no polo ativo de empresas indicadas que seriam vinculadas às Recuperandas, mediante o reconhecimento de Grupo Econômico.





O MUNICÍPIO DE CURITIBA (mov. 465 e mov. 527) e o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (mov. 490) informaram a existência de débitos fiscais em face das Recuperandas.

A UNIÃO FEDERAL manifestou-se concordando com o pedido exposto no mov. 163 (mov. 483).

Foram transladadas cópias dos Agravos de Instrumento n. 1735389-0 interposto pelo BADEP (mov. 526) e n. 17334664 interposto por ESPOLIO DE AURELIO FONTANA DE PAULI (mov. 528), os quais não foram conhecidos pelo eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

As Recuperandas reiteraram o pedido pela devolução do maquinário apreendido pela RODO MAR (mov. 531).

O Juízo proferiu despacho reiterando que as divergências e/ou habilitações apresentadas nos movs. 508.1/508.6, 513.1/513.4, 523.1/523.2, 529.1/529.2, 534.1/534.7 e 535.1/535.3 deveriam apresentadas diretamente ao Administrador Judicial e que fosse dada ciência à Administradora sobre os ofícios juntados aos movs. 411.1, 414.1, 473.1, 533.2. Quanto às informações do movs. 465.1, 490.1 e 527, ressaltou que as execuções fiscais não se suspendem e que a satisfação dos créditos tributários deve ser buscada por via própria. Por fim, determinou a intimação das Recuperandas, da Administradora Judicial e o Ministério Público sobre os Embargos de Declaração opostos nos movimentos 285.1 e 475.1 (mov. 536).

O Ministério Público pugnou por vista após as partes se manifestarem sobre os mov. 285.1 e 475.1 (mov. 669).

No mov. 672 foi juntado ofício expedido em Execução Fiscal Estadual n. 0002417-73.2013.8.16.002, requerendo a penhora sobre o faturamento bruto das empresas Recuperandas.





A UNIÃO FEDERAL requereu a intimação das Recuperandas para que comprovassem a adesão ao parcelamento fiscal e informar o percentual de sua receita líquida (mov. 771).

A Administradora Judicial tomou ciência de ofícios trabalhistas dos movs. 411, 414, 473 e 533 e manifestou-se sobre os embargos de declaração e manifestação do credor TROMBINI - mov. 285.1 e 475.1 (mov. 794), seguida da manifestação das Recuperandas (mov. 796).

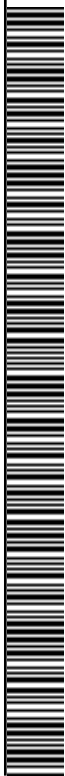
Em 23/03/2018, as Recuperandas pleitearam a prorrogação do *stay period* até a decisão que se manifestar sobre a votação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores. Requereram, ainda, a autorização judicial para realizar operação de crédito com o Banco Daycoval mediante alienação de imóvel (mov. 797).

Recebidas as habilitações e divergências que lhe foram encaminhadas, essa Administradora Judicial apresentou a **Lista de Credores** acompanhada das análises individuais de cada crédito e da minuta do edital do art. 7º, §2º, da Lei n. 11.101/2005, em 25/03/2018 (**mov. 798**).

No mov. 817.1, foi juntado ofício expedido em Execução Fiscal da União, requerendo a penhora do imóvel de matrícula n. 93.430, do 8º CRI de Curitiba/PR.

No mov. 822.1, foi juntado ofício expedido pela Vara Fazenda Pública, solicitando informações sobre *status* atual da recuperação judicial, bem como sobre essencialidade faturamento bruto das Recuperandas.

As credoras ROTALUX e ASTRALOG pleitearam fosse determinada a consolidação substancial da Recuperação Judicial do GRUPO COCELPA com a da empresa CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL, cujo processo de recuperação judicial tramita na Comarca de Conde-PB, no processo de n. 0800411-61.2017.8.15.0441 (mov. 835.1).





O credor TROMBINI requereu a convocação da presente recuperação judicial em falência no mov. 848, alegando, em síntese, que as Recuperandas estariam insolventes, apresentando resultados mensais negativos, e que não haveria a capacidade de recuperação com base nos dados constantes dos relatórios mensais de atividades

Foi proferida decisão, determinando que a Administradora judicial se manifestasse quanto às petições dos movs. 753.1, 771.1, 797.1, 835.1, 844.1 e 848.1, que as Recuperandas apresentassem manifestação quanto às petições de mov. 835.1 e 848.1 e ao o Ministério Público sobre o mov. 669 (mov. 858.1)

O BADEP requereu sua substituição pelo Estado do Paraná, em razão de sua extinção (mov. 1087).

A ALGAR TELECOM requereu o pagamento de débitos constituídos após a recuperação judicial (mov. 1088).

A GUIMARAES E GONÇALVES AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL SS (mov. 1096) e a LION SEG SEGURANÇA DO TRABALHO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME (mov. 1124) peticionaram concordando com o reconhecimento da consolidação substancial – mov. 835.1 – e discordando do pedido de convocação em falência - mov. 848.1.

Esta Administradora Judicial manifestou-se: *i)* contrária aos pedidos do Fisco Estadual e Federal – mov. 753 e mov. 771 –; *ii)* pelo deferimento da prorrogação do *stay period* por mais 180 dias – mov. 797 –; *iii)* requerendo prazo opinar sobre o pedido de consolidação substancial – mov. 835 –; *iv)* pela necessidade de as Recuperandas apresentarem matrícula atualizada do imóvel - mov. 797 e mov. 844 -; *v)* contrária ao pedido de convocação em falência – mov. 848 –; e *vi)* requerendo a publicação dos editais referidos no art. 7º, §2º e art. 53, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005 (mov. 1111.1).





A UNIÃO FEDERAL requereu fossem intimadas a Administradora Judicial e as Recuperandas para comprovar a reserva valores para o pagamento dos tributos (mov. 1130.1).

As Recuperandas manifestaram-se quanto às petições de mov. 835 e 848 e requereram a intimação dessa Administradora sobre o pedido de consolidação substancial do mov. 835, pugnando pelo seu reconhecimento somente no aspecto processual, e não substancial, bem como informando a desistência do pedido de alienação imóvel do mov. 797.1 (mov. 1137.1).

O ESPÓLIO DE AURÉLIO FONTANA DE PAULI reiterou o pedido pela declaração de nulidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (mov. 1160).

As Recuperandas reiteraram o pedido de prorrogação do *stay period* (mov. 1177).

Sobreveio decisão que: i) deferiu o pedido de compensação do valor pago à COPEL (mov. 30.1), desde que mencionado valor ainda estivesse habilitado nos autos; ii) indeferiu o pedido de devolução dos bens apreendidos (mov. 30.1), vez que a decisão e a apreensão dos bens foram realizadas antes do pedido de recuperação; iii) indeferiu o pedido de nulidade da recuperação judicial (mov. 163.1), pois restou reconhecido em agravo de instrumento (mov. 253) que estiveram presentes todos os sócios na AGE de 25.05.2007 que deliberou por unanimidade de votos para o ajuizamento da presente recuperação; iv) deferiu a prorrogação do *stay period* (movs. 797.1 e 1177.1) pelo prazo de 180 dias ou até a realização da AGC, o que ocorrer primeiro e, v) deferiu a publicação dos editais (mov. 1183.1).

As Recuperandas pleitearam pela análise da consolidação substancial antes da publicação do edital do art. 7º, §2º e art. 53, parágrafo único da LFR (mov. 1186.1).







Foi certificada a necessidade de a parte Autora apresentar a minuta dos editais (mov. 1318.1).

A TROMBINI reiterou o pedido de convocação em falência (mov. 1353.1 e mov. 1544.1).

Foi juntado ofício expedido pela Justiça Trabalhista em Execução Fiscal da União, dando ciência acerca da situação em que se encontram os débitos em face da Recuperanda COCELPA (mov. 1468.1).

O BADEP reiterou seu pedido de mov. 1087.1 (mov. 1470.1), de substituição processual.

A Administradora Judicial apresentou novamente a minuta do edital do art. 7º, §2º e art. 53, par. único, da LFR (mov. 1517).

Considerando a Resolução 213/2018 do Órgão Especial do eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o d. Juízo determinou a redistribuição da presente ação de recuperação judicial para uma das Varas de Falências e Recuperação Judiciais de Curitiba, o que foi feito (mov. 1533.1), determinando-se o recolhimento de custas (mov. 1536).

Distribuído o processo para a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, foi proferido o r. despacho em questão, que determinou a apresentação pela Administradora Judicial do relatório pormenorizado de todo o processo, bem como de suas atividades, relatando expressamente o cumprimento de todos os seus deveres legais e das etapas legais cumpridas (mov. 1542.1).

O credor WESLEY DE JESUS CHAVEZ requereu o pagamento do seu crédito arrolado nesta recuperação, mediante a realização de bloqueio via Bacenjud e, alternativamente, a notificação da Recuperanda para realizar o pagamento em 48 horas (mov. 1543.1).





No movimento 1544.1, a Credora TROMBINI reiterou os pedidos já formulados de decretação da falência das Recuperandas, apontando que as informações financeiras apontam baixo índice de solvência.

Foi expedido ofício à Caixa Econômica Federal para que vincule ao novo Juízo as contas referentes aos processos redistribuídos (mov. 1550).

Diversos credores requereram a habilitação de seus procuradores e apresentaram documentos de seus créditos.

Cumpra informar, ainda, que os Relatórios Mensais das Atividades – RMA's e Relatórios de Visitas foram todos apresentados pela Administradora Judicial conforme anota: *i)* RMA Julho/2017 e Relatório de Visitas – mov. 92 (28.07.2017); *ii)* RMA Agosto/2017 – mov. 266 (02.10.2017); *iii)* RMA Setembro/2017 – mov. 408 (31.10.2017); *iv)* RMA Outubro/2017 e Relatório de Visitas – mov. 504 (30.11.2017); *v)* RMA Novembro/2017 – mov. 514 (02.01.2018); *vi)* RMA Dezembro 2017 – mov. 532 (31.01.2018); *vii)* RMA Janeiro 2018 – mov. 675 (06.03.2018); *viii)* RMA Fevereiro/2018 – mov. 801 (04.04.2018); *ix)* RMA Março/2018 – mov. 821 (30.04.2018); *x)* RMA Abril/2018 – mov. 841 (31.05.2018); *xi)* RMA Maio/2018 – mov. 847 (02.07.2018); *xii)* RMA Junho/2018 – mov. 1008 (02.08.2018); *xiii)* RMA Julho/2018 – mov. 1162 (31.08.2018); *xv)* RMA Agosto/2018 – mov. 1174 (01.10.2018); *xvi)* RMA Setembro/2018 – mov. 1187 (31.10.2018); *xvii)* RMA Outubro/2018 – mov. 1514 (30/11/2018); *xviii)* RMA Novembro/2018 e Relatório de Visitas – mov. 1520 (29.12.2018); *xix)* RMA Dezembro/2018 – mov. 1534 (31.01.2019), *xx)* RMA Janeiro/2019 – mov. 1555 (06/03/2019).

Em síntese, foram cumpridos pelo Administrador Judicial as obrigações previstas no art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005, que vem fiscalizando e acompanhando as atividades das Recuperandas, bem como se manifestado com regularidade no processo. Há que se destacar que a lista de credores, prevista no art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005 apresentada pela Administradora Judicial ainda não foi publicada, de modo que não se iniciou o prazo para impugnações previsto no art. 8º da LRF.





Passa, outrossim, a Administradora Judicial a relacionar as questões judiciais pendentes de decisão por esse d. Juízo, desde já emitindo seu parecer sobre cada uma delas.

## **II – RELATÓRIO DAS QUESTÕES PENDENTES DE ANÁLISE**

### **II. 1. Credor Trombini - Embargos de Declaração - Alegação de Formação de Grupo Econômico (movs. 285.1 e mov. 475.1)**

O credor TROMBINI opôs Embargos de Declaração no mov. 285, por meio do qual se insurge quanto à r. decisão do mov. 278, que determinou o desentranhamento das divergências e habilitações de crédito, dentre elas da petição por ele protocolada no mov. 274.1. Aduziu que sua petição continha pedido diverso, qual seja, de reconhecimento de grupo econômico entre as Recuperandas e demais empresas listadas em sua manifestação.

Não obstante, no mov. 475.1, o credor TROMBINI apresentou manifestação por meio da qual requereu o reconhecimento do grupo econômico da RECUPERANDA com algumas empresas e apresentou os documentos.

O d. Juízo, no mov. 536.1, determinou a manifestação das Recuperandas, da Administradora Judicial e do Ministério Público acerca dos referidos embargos de declaração e da petição do mov. 475.1.

No mov. 669.1, o Ministério Público requereu vista do processo após a manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial.

No mov. 794.1, a Administradora Judicial se manifestou pelo indeferimento do recurso, em razão de o credor não ter trazido ao processo elementos que comprovem o preenchimento dos requisitos para a configuração de grupo econômico.





A Recuperanda manifestou-se no mov. 796.1, aduzindo que o Credor não possui legitimidade processual para requerer a inclusão de outras empresas na Recuperação Judicial. Alegou, ainda, que inexistente fundamento para o reconhecimento de grupo econômico entre as Recuperadas e as empresas relacionadas.

No mov. 858.1, o Juízo determinou a intimação do Ministério Público acerca das petições apresentadas.

O Ministério Público não foi ainda até a presente data intimado. Aguarda-se cumprimento desse ato pela Serventia.

## **II. 2. Consolidação Substancial (mov. 835)**

As credoras ROTALUX e ASTRALOG pleitearam no mov. 835.1 fosse determinada a consolidação substancial da Recuperação Judicial do GRUPO COCELPA com a da empresa CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL, cujo processo de recuperação judicial tramita na Comarca de Conde-PB, no processo de n. 0800411-61.2017.8.15.0441.

O d. Juízo, no mov. 858, determinou a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial acerca do pedido e de outras petições apresentadas no processo.

No mov. 1111.1, esta Administradora manifestou-se e requereu a concessão de novo prazo para se manifestar acerca da consolidação substancial, diante da necessidade de diligenciar acerca de documentação complementar.

As Recuperandas compareceram, então, no processo no mov. 1186 e manifestaram sua concordância com o pedido de consolidação substancial, sob o fundamento de que a consolidação trará maior segurança aos credores, pois, em conjunto, as empresas possuem mais ativos e não haveria aumento desproporcional do passivo. Acrescentam que a continuidade das três empresas estaria melhor assegurada





na consolidação substancial. Requereram, ainda, a suspensão da publicação do edital de credores até que sobrevenha decisão acerca da consolidação.

Diante das questões alegadas, a Administradora Judicial diligenciou extrajudicialmente e verificou que há elementos que autorizam a consolidação substancial, como se passa a expor.

A consolidação substancial nos processos de recuperação judicial tem sido amplamente aceita quando algumas empresas possuem relação direta de controle e dependência, que impõe sejam tratadas pelo Juízo como um único grupo de ativo, passivo e gestão. O Excelentíssimo Juiz Daniel Carnio Costa, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, bem explicita os requisitos para que seja considerada a consolidação substancial. Confira-se:

“Assim, havendo unidade de ações, confusão patrimonial e atuação em bloco no mercado, têm as empresas o direito de opor aos seus credores uma recuperação judicial com consolidação substancial, da mesma forma que seriam atingidas individualmente por dívidas das outras empresas com o reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica. Esse juízo já fixou os requisitos objetivos exigidos para a excepcional autorização da consolidação substancial na decisão de fls. 4582/4585, quais sejam: a) interconexão das empresas do grupo econômico; b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e) existência de coincidência de diretores; f) existência de coincidência de composição societária; g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico; h) existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico. Além da presença desses requisitos objetivos, exige-se, para autorização da consolidação substancial, que os benefícios sociais e econômicos da recuperação judicial processada em consolidação substancial justifiquem a sua aplicação. Vale dizer, sua aplicação deve ser fundamental para que se consiga manter os benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade empresarial (empregos, riquezas, produtos, serviços, tributos etc.). Isso porque, a preservação dos benefícios sociais e econômicos deve prevalecer sobre o interesse particular de credores e devedores. Esse raciocínio de ponderação de valores está, aliás, na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na recuperação judicial.” (TJSP – Recuperação Judicial n. 1041383-05.2018.8.26.0100, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data da decisão: 12 de julho de 2018).





Considerando que do processo não constavam todos os elementos para a concluir pela consolidação, a Administradora Judicial solicitou às Recuperandas que enviassem documentos relativos a todas as empresas.

E a análise da documentação apresentada demonstra que há elementos para que seja concluída pela consolidação substancial.

De início, verifica-se que há a coincidência na composição societária das empresas, conforme informações prestadas pelas empresas.

Com efeito, a maior acionista da CONPEL é a empresa EKN, como se vê<sup>1</sup>:

CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL							
Acionista	Esp. Classe		Quantidade	Capital Subscrito	Votante	Total	
1. EKN Embalagens Kraft do NE Ltda	ON	02.042.040/0001-21	17.377.638	21.420.235	95,89%	95,89%	
2. Outros minoritários	ON		744.461	918.106	4,11%	4,11%	
<b>Total</b>			<b>18.122.099</b>	<b>22.338.341</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	

Os quatro sócios da EKN, conforme reunião de sócios realizada no dia 23/04/2018 (doc. anexo), quais sejam: a TPI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.; a RDK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.; a FONTES PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; e a OZ PARTICIPAÇÕES LTDA são acionistas da ARPECO e três deles são acionistas da COCELPA, como se vê:

EKN EMBALAGENS KRAFT DO NE LTDA				
Acionista	Esp. Classe	Quantidade	Total	
1. TPI Adm e Partic Ltda	ON	25.000	25,00%	
2. RDK Adm e Partic Ltda	ON	25.000	25,00%	
3. FONTES Partic e Adm Ltda	ON	25.000	25,00%	
4. O.Z. Participações Ltda	ON	25.000	25,00%	
<b>Total</b>		<b>100.000</b>	<b>100,00%</b>	

<sup>1</sup> Ata da Assembleia Geral Ordinária assinada pela EKN





COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – REQUERENTE COCELPA <sup>4</sup>			
Acionista	CNPJ / CPF	Quantidade	Total
Antonio de Pauli S/A	76.487.669/0001-11	38.756.883	48,53%
Fontes Participações e Administração Ltda.	81.118.507/0001-46	9.545.986	11,95%
T.P.I Administração e Participações Ltda.	95.387.627/0001-53	9.545.986	11,95%
R.D.K Adm e Part. Ltda.	81.094.419/0001-51	9.545.986	11,95%
Espólio de Jacob B. de Pauli	000.556.899-49	4.270.375	5,35%
Espólio de Aurélio F. de Pauli	000.556.709-20	4.270.375	5,35%
Espólio de Antonio de Pauli	000.551.239-53	3.804.766	4,76%
Odair Ceschin	000.276.009-63	46.325	0,06%
Estanislau Szezygel	000.682.099-91	46.325	0,06%
Aristides Labigalini	002.934.239-20	23.168	0,03%
Ilário Schuartz	017.499.439-72	8.791	0,01%
Odete de Pauli Bettega		0	
<b>Total</b>		<b>79.864.967</b>	<b>100%</b>

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – REQUERENTE ARPECO			
Acionista	CNPJ	Quantidade	Total
Fontes Participações e Administração Ltda.	81.118.507/0001-46	11.473	30,56%
T.P.I Administração e Participações Ltda.	95.387.627/0001-53	11.473	30,56%
R.D.K Adm e Part. Ltda.	81.094.419/0001-51	11.473	30,56%
O.Z. Participações Ltda.	13.252.798/0001-00	3.129	8,33%
<b>Total</b>		<b>37.548</b>	<b>100%</b>

Outrossim, as atas anexas demonstram que as três empresas possuem o mesmo diretor, CRISTIANO CIRIACO DELGADO, conforme termo de posse de cada uma das empresas. Confiram-se as imagens, com destaques nossos:

Em 19 de maio de 2017, às 19h00, na sede da **Conpel – Cia. Nordeste de Papel**, localizada na Rodovia BR 101, km 06, Vale do Gramame, município de Conde, Estado da Paraíba, (doravante denominada "Companhia"), compareceram na sede da Companhia para assinarem os respectivos Termos de Posse para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, o Sr. **Cristiano Ciriaco Delgado**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 22/02074.600-3, SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.425.019-89, residente e domiciliado na Rua Governador Agamenon Magalhães, nº. 239, apto 801, CEP 80.050-510, Município de Curitiba, Estado do Paraná e; para o Cargo de Diretor Administrativo e Relações com Investidores; o Sr. **Jackson Eduardo Lopes Dias**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 6.343.477-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.419.949-71, residente e domiciliado na Rua Bacharel José de Oliveira Curchatuz, nº. 691, apto 2102, Jardim Oceania, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58036-130. Os Diretores ora eleitos terão o prazo de 03 anos, na forma do Estatuto

<sup>2</sup> Imagem retirada do pedido inicial de recuperação judicial das Recuperandas ARPECO e COCELPA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PUXMH 465AU 3JP2F BCAZA



No 17º dia do mês de setembro do ano 2018, às 10:00 horas, compareceu à sede social da **Arpeco S.A. Artefatos de Papéis** (doravante denominada "Companhia"), localizada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Dr. Claudino dos Santos, n.º 2006, Centro, o **Cristiano Ciriaco Delgado**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Governador Agamenon Magalhães, 239, Apto 801, Alto da XV, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 2.374.508-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.425.019-89, para ser investido e empossado no cargo de **Diretor Presidente**, com um mandato de 02 (dois) anos, conforme eleição deliberada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de setembro de 2018.

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018, às 14:00 horas, compareceu à sede social da **Cocelpa - Cia. de Celulose e Papel do Paraná** ("Companhia"), sociedade por ações de capital fechado, localizada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Wiegando Olsen, n.º 2.800, Bairro CIC, CEP 81450-110, o Sr. **Cristiano Ciriaco Delgado**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Governador Agamenon Magalhães, n. 239, apto. 801, Alto da XV, no município de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 2.374.508-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.425.019-89, para ser investido e empossado no cargo de **Diretor Superintendente**, na forma deliberada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 21 de fevereiro de 2018.

Ainda, em consulta ao CNPJ sob o n. 77.171.106/0003-44 junto ao site da Receita Federal, constatou-se que a filial da ARPECO, está localizada no mesmo endereço da matriz da CONPEL, o que indica a forte correlação das empresas, que compartilham o mesmo espaço.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.116.278/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/1971
NOME EMPRESARIAL CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.21-4-00 - Fabricação de papel		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO LOC BR 101 KM 06	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 58.322-000	BAIRRO/DISTRITO VALE DO GRAMAME	MUNICÍPIO CONDE
		UF PB







NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.171.106/0003-44 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/09/2010
NOME EMPRESARIAL ARPECO SA ARTEFATOS DE PAPEIS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada				
LOGRADOURO ROD BR 101, KM 06		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 58.322-000	BAIRRO/DISTRITO VALE DO GRAMAME	MUNICÍPIO CONDE	UF PB	

Denota-se também das certidões simplificadas de cada empresa o mesmo objeto social, qual seja, a industrialização de celulose, contemplando outras atividades em comum, como a fabricação de embalagens de papel e de produtos para o comércio atacadista.

Indo além, foram localizados contratos firmados em anos anteriores, em que as empresas prestam garantias uma às outras, o que também comprova a interpelação de seu patrimônio. Confira-se, como exemplo, a Cédula de Crédito Bancário Mútuo, em que era devedora a COCELPA e na qual a ARPECO e a CONPEL foram avalistas.

Nº 000013835/11

Valor R\$ 20.000.000,00

O EMITENTE declara, neste ato, que pagará por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (doravante simplesmente designada "Cédula"), em moeda corrente nacional, ao CREDOR ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível correspondente ao Valor do Crédito, indicado no campo V do preâmbulo desta Cédula ("Preâmbulo"), acrescido dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento e condições previstas nesta Cédula.

**I. CREDOR**

**BANCO BVA S.A.**, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 633 - conjunto 101, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.138/0001-03, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 2º andar, doravante denominado simples e genericamente CREDOR ou BANCO BVA.

**II. EMITENTE**

Nome/Razão Social COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA	CPF/CNPJ 76.487.651/0001-10
Endereço RODOVIA DO XISTO KM 14,5,0	Bairro JARDIM ALVORADA
Conta Corrente 1557901	Cidade ARAUCARIA
Agência 0004	Estado PR
	CEP 83707-440
	E-mail

**III. AVALISTA(S)**

01. Nome/Razão Social ANTONIO DE PAULI SA	Estado civil Estado civil	CPF/CNPJ 76.487.669/0001-11
Endereço R WIEGANDO OLSEN, 3900	Bairro CIC	Estado CEP PR 81450-100
02. Nome/Razão Social COMPET AGRO FLORESTAL S/A	Estado civil Estado civil	CPF/CNPJ 76.698.570/0001-69
Endereço R WIEGANDO OLSEN, 3900 CIC	Bairro CIC	Estado CEP PR 81450-100
03. Nome/Razão Social ARPECO SA ARTEFATOS DE PAPEIS	Estado civil Estado civil	CPF/CNPJ 77.171.106/0001-82
Endereço R CLAUDINO DOS SANTOS, 2001	Bairro CENTRO	Estado CEP PR 83005-180
04. Nome/Razão Social CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL	Estado civil Estado civil	CPF/CNPJ 09.116.278/0001-01
Endereço LOC BR 101 KM 06, 6 KM 06	Bairro VALE DO GRAMAME	Cidade CONDE
		Estado CEP PB 56322-000





Outros contratos de períodos anteriores demonstram que era comum entre as empresas a concessão de garantias cruzadas.

Há, ainda, reclamatórias trabalhistas em comum em que constam no polo passivo as empresas como grupo econômico, como, por exemplo, as de n. 000125-43.2016.5.13.0026 e 0000688-03.2016.5.13.0005, ambas em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa, pois atuam em conjunto e assim são vistas no mercado.

Outrossim, em ata de reunião do Conselho de Administração da CONPEL, ocorrida em 29/11/2018, na sede da COCELPA, foi deliberado pela necessidade de consolidação das recuperações judiciais das empresas. Confira-se:

**DELIBERAÇÕES:** Após a análise da situação operacional da Conpel, bem como dos requerimentos de consolidação das Recuperações Judiciais apresentados, o Conselho de Administração, por unanimidade de votos, decidiram opinar pelo reconhecimento da interdependência no atual momento entre as empresas, seja produtiva ou financeira, reconhecendo também a **inter-relação entre as empresas Conpel e Cocelpa,** entendendo portanto ser plenamente viável a consolidação substancial dos Processos de Recuperação

**Está, pois, comprovado que as empresas atuam em conjunto perante o mercado, que prestaram garantias cruzadas, que compartilham o mesmo controle e direção e que dependem uma das outras em seus negócios. Há elementos que autorizam a consolidação substancial, o que asseguraria que todo o grupo empresarial poderá ser analisado como um todo pelos credores, com a verificação de sua viabilidade econômica por inteiro.**

Certo que a tramitação de dois distintos processos de recuperação judicial, tratando-se de grupo econômico, traz instabilidade a todos os credores, até mesmo porque o eventual e não esperado insucesso de uma das empresas afetará de forma direta as demais.





Caso seja deferida a consolidação substancial, será competente para processar e julgar a recuperação judicial o Juízo que primeiro conhecer do pedido para a instauração do juízo universal. Assim, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial foi proposto em 01/06/2017, e teve seu pedido de processamento deferido em 13/06/2017, antes do pedido protocolado no Juízo de Conde/PB, em 29/06/2017, e despachado 18/08/2017, é competente o Juízo da 1ª Vara de Falências de Curitiba-PR.

Na mesma seara, caso seja deferida a consolidação processual, deverá ser determinado que se aguarde a publicação do edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (mov. 1183.1), determinando-se a consolidação da lista de credores.

Outrossim, deverá ser comunicado o Juízo de Conde – PB, da Vara Única, para que remeta o processo a este Juízo, o que acarretará a necessidade de refazimento de alguns dos atos já praticados. Com efeito, será necessária:

a) a apresentação de lista pelas Recuperandas com todos os credores, acrescentando-se aqueles da CONPEL que não estavam antes relacionados nesse processo;

b) nova publicação do edital do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, ressaltando novo prazo para habilitações administrativas (destacando que as já apresentadas seriam consideradas pela Administrador Judicial);

c) novo prazo para as Recuperandas apresentarem em conjunto o plano de recuperação.

Assim, requer a juntada ao processo dos documentos anexos e opina essa Administradora Judicial pela possibilidade de se determinar a consolidação substancial, devendo, se deferido o pedido, serem observadas as providências acima citadas.





### **II. 3. Pedidos do Estado do Paraná e da União Federal quanto à Regularização do Passivo Fiscal (mov. 753 e mov. 771).**

No mov. 753.1, o Estado do Paraná reiterando a sua manifestação de mov. 90.1, requereu a intimação das Recuperandas para comprovar a regularização dos débitos fiscais, nos termos do art. 191-A, do CTN e art. 57 da Lei nº 11.101/2005.

No mov. 771.1, da União Federal também requereu fosse comprovada a regularização dos débitos fiscais, bem como que esclarecessem qual o “*percentual pré-fixado de sua receita líquida*” afetado pelo pagamento do débito tributário, a fim de aferir a viabilidade do Plano apresentado, por entender que o prosseguimento das execuções fiscais poderá comprometer os credores da Recuperação Judicial.

O Juízo no movimento 858.1 determinou a intimação da Administradora Judicial.

No mov. 1111.1, essa Administradora manifestou-se contrária aos pedidos: *i)* seja porque os débitos tributários não estão sujeitos ao juízo da recuperação, na forma do art. 6º, §7º, *ii)* seja porque, nesta fase do processo de recuperação judicial, não há necessidade de ser comprovada a regularidade fiscal, na forma do art. 57 da LRFE, *iii)* seja, ainda, porque a viabilidade do plano de recuperação judicial deverá ser debatido entre os credores.

Importa destaca que na decisão do mov. 536.1, o d. Juízo já proferiu decisão sobre a extraconcursalidade dos débitos fiscais, assim consignado:

3. Quanto aos débitos fiscais, ressalta-se que, segundo o §7º, do artigo 6º, da Lei nº. 11.101/2005, “as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.” (movs. 465.1/465.3, 490.1/490.5, 527.1/527.6). Grifou-se

É o que inclusive, constou no item 6, da decisão de mov. 16.1, que deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial.

Portanto, a satisfação de tais créditos deve ser buscada pelos meios próprios.





Assim, ainda não exista decisão específica acerca das petições acima citadas, o d. Juízo já se pronunciou sobre a extraconcursalidade dos débitos, inexistindo qualquer razão para que seja exigido das Recuperandas, nessa fase do processo, esclarecimentos acerca de seu passivo fiscal, na forma do art. 57 da Lei 11.101/2005.

#### **II. 4. Pedido de convalidação em falência (mov. 848)**

O credor TROMBINI requereu a convalidação da presente recuperação judicial em falência no mov. 848, alegando, em síntese, que as Recuperandas estariam insolventes, apresentando resultados mensais negativos, e que não haveria a capacidade de recuperação com base nos dados constantes dos relatórios mensais de atividades.

O d. Juízo no movimento 858.1 determinou a intimação da Administradora Judicial e das Recuperandas para se manifestarem.

No mov. 1111.1, a Administradora manifestou-se contrária ao pedido, esclarecendo que a decretação da falência no curso do processo da recuperação judicial depende do preenchimento de umas das hipóteses previstas no art. 73 da Lei 11.101/2005, o que não ocorre no caso em exame.

No mov. 1137.1, as Recuperandas se manifestaram aduzindo que os dados apresentados pela TROMBINI desconsideram os resultados do mês de março, que comprovam o crescimento do faturamento e margem. Acrescentam que em junho os resultados continuaram a melhorar. Alega que não pode um credor isolado requerer a falência da empresa em recuperação, devendo a questão ser debatida e assembleia geral de credores. Alega que a TROMBINI, por ser concorrente da Recuperanda, pretende a decretação da falência por buscar benefício próprio.

A TROMBINI reiterou o pedido no mov. 1544, mas os argumentos trazidos acerca da necessidade da falência não são os previstos no art. 73 da Lei 11.101/2005,





razão pela qual a Administradora Judicial reitera seu parecer acerca do indeferimento do pedido.

Aguarda-se, pois, a decisão judicial acerca do pedido.

## **II. 5. Pedido de indeferimento da recuperação judicial pelo credor BADEP (mov. 265)**

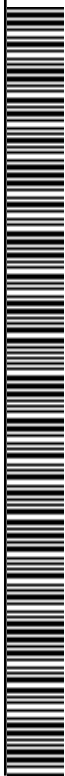
O Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná – BADEP – Em Liquidação Extrajudicial alegou no mov. 265 que é credor da Recuperanda COCELPA pelo valor de R\$ 870.756.286,76 e que as Recuperandas teriam agido em má-fé ao omitir o crédito da lista de credores inicial (mov. 265). Aduz que não foram preenchidos os requisitos 51 da LRFE, pois ela não foi incluída na relação de credores, razão pela qual requereu o indeferimento do processamento da recuperação judicial.

Importa destacar que o BADEP interpôs agravo de instrumento no mov. 260.1, pela reforma da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

O d. Juízo no mov. 278.1 determinou que as Recuperandas, a Administradora Judicial e o Ministério Público se manifestem sobre o pedido.

No mov. 455.1, esta Administradora manifestou-se pelo indeferimento do pedido, informando não vir vislumbrar, de plano, a alegada má-fé, por parte das Recuperandas, pois, independentemente do valor da dívida relacionada na Recuperação Judicial, haverá oportunidade para todos os credores habilitados expressarem seus votos e aprovarem ou rejeitarem, o plano de recuperação apresentado pelas empresas. Acrescentou que a administradora judicial deverá relacionar os créditos na fase de apuração, na forma do art. 7º e seguintes da LRFE, e que a ausência de um crédito não configura a ausência de preenchimento dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005.

No mov. 459, o Ministério Público do Estado do Paraná deixou de se manifestar acerca do pedido, pois entendeu que a questão estava em análise pelo eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.





Destaca-se, desde já, que o agravo a que se refere o Juízo não foi conhecido pela instância superior sob o fundamento de supressão de instância. A decisão está juntada no mov. 526.1.

As Recuperandas no mov. 476.1. alegaram que o crédito relacionado pelo BADEP não está correto e que, no seu entender, seria credora e não devedora do referido banco.

Importa destacar que o crédito o BADEP foi analisado e está relacionado na lista apresentada por essa Administradora Judicial no mov. 798.7, por valor substancialmente menor ao alegado pelo requerente. Assim, eventual impugnação poderá ser feita tão logo publicado o edital a que refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005. Ressalte-se também que existe pedido de substituição processual requerido por BADEP, o qual será objeto do próximo tópico.

Opina esta Administradora Judicial pelo indeferimento do pedido, pois já foi determinado o processamento da recuperação judicial inexistindo razão para alteração do despacho inicial, em razão de divergência de crédito.

## **II. 6. Pedido de substituição do BADEP – em liquidação extrajudicial pelo Estado do Paraná (mov. 1087)**

O procurador do Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná – BADEP requereu a substituição processual deste pelo Estado do Paraná, alegando a necessidade de intimação da Procuradoria Geral do Estado em razão do encerramento da liquidação e extinção do BADEP, conforme artigo 12 da Lei Estadual nº 8.929 de 20/12/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná do dia 22/12/2016 (anexo), bem como em virtude da realização da Assembleia de Extinção, mediante juntada de comprovantes de baixa do CNPJ. Requereu, ainda, fossem incluídos no polo ativo como credores da verba honorária.





A substituição do BADEP nesta ação deve ser acolhida, pois consta da ata do movimento 1087.3 que está “*passando o ESTADO DO PARANÁ a figurar como sucessor do BADEP em todos os seus direitos e obrigações*”.

Importa destacar, ainda, que eventual divergência acerca dos créditos deverá ser tratada em ação própria, quando publicada a lista a que se refere o art. 7, §2, da Lei 11.101/2005.

## **II. 7. Créditos inadimplidos após o pedido de Recuperação Judicial (mov. 1088)**

A ALGAR TELECOM S/A (mov. 1088) informou o não pagamento de 2 (duas) notas emitidas após a apresentação do pedido de Recuperação Judicial e requereu a intimação da Administradora Judicial para efetuar os pagamentos, sob pena de suspensão dos serviços e autorização judicial para cancelar os serviços.

Como se trata de crédito constituído depois da propositura recuperação judicial, a ela não se sujeitam os créditos, devendo a ALGAR buscar os meios próprios para o recebimento dos valores que entende devidos.

Resta ressaltar também que essa Administradora Judicial não tem responsabilidade e, tampouco, possibilidade de efetivar pagamentos em nome de empresas em Recuperação Judicial.

Sendo assim, deve ser indeferido o pedido formulado, pois, durante o processamento da recuperação judicial, os administradores da empresa ficam mantidos na condução da atividade empresarial e não há que se pedir autorização judicial para adoção das medidas decorrentes do inadimplemento de contratos não sujeitos aos efeitos do processo.

## **II. 8. Crédito de credor trabalhista (mov. 1543)**







O pedido formulado pelo credor WESLEY DE JESUS CHAVEZ, de realização de bloqueio via Bacenjud e, alternativamente, de notificação da Recuperanda para realizar o pagamento em 48 horas (mov. 1543.1) não merece qualquer acolhida. Os débitos sujeitos ao plano devem aguardar a deliberação de todos os credores acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, inexistindo qualquer previsão legal para cobrança de créditos no curso do processo de recuperação judicial.

## II. 9. Ofícios a serem respondidos

**9.1.** Nos movimentos 672 e 822 foram solicitadas informações para instruir Ação de Execução Fiscal n. 0002417-73.2013.8.16.0025, em que é exequente Estado do Paraná e executada a Recuperanda COCELPA, acerca do estado dos autos de recuperação, bem como quanto à essencialidade sobre o faturamento bruto da empresa, para fins de penhora.

No mov. 750.1, essa Administradora Judicial manifestou-se pela resposta ao ofício para que seja informada a fase da recuperação judicial e consignando que a penhora do faturamento bruto da empresa é medida que poderá causar até mesmo a quebra da empresa, o que não pode ser permitido porque está em vigência o *stay period* a que se refere o art. 6º, §4, da Lei 11.101/2005.

Há, pois, que se determinar a resposta dos ofícios informando a fase atual do processo e ressaltando que a penhora do faturamento é medida gravosa que poderá afetar a recuperação judicial da empresa.

**9.2.** O Juízo foi cientificado, por meio do ofício do mov. 817, que na Ação de Execução Fiscal n. 5017113-20.2016.4.04.7000/PR, da 15ª Vara Federal de Curitiba, movida pela União – Fazenda Nacional em face da Recuperanda ARPECO, foi determinado o regular prosseguimento do feito e a penhora do imóvel matrícula 93.430, do 8º CRI de Curitiba.

Deve ser respondido o ofício informando ciência dos atos noticiados.





**9.3.** Consta do processo, ainda, ofício do mov. 851, por meio do qual o juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, nos autos de Execução Fiscal n. 0013454-92.2016.8.16.0025, movida pelo Município de Araucária em face das Recuperandas, solicita ao Juízo a penhora de ativos financeiros.

Considerando que no caso não se trata de execução e nem falência, não há crédito a ser penhorado, o que deve ser informado ao Juízo suscitante.

**9.4.** No ofício n. 0501/2018, foi solicitado ao Juízo, para instruir os autos n. 0010400-89.2014.8.16.0025, movido por West Wind Brasil Ltda. em face da Recuperanda Cocelpa, informações quanto a eventual prorrogação do *stay period* (mov. 1164).

Requer seja enviada resposta informando da prorrogação já deferida no despacho do mov. 1183.

**9.5.** No ofício do mov. 1551.3, foi requerida a habilitação de crédito em favor da União, oriundo da 3ª Vara do Trabalho de São José Dos Pinhais, mediante certidão do crédito apurado a título de multas administrativas nos autos em referência, a fim de que seja determinado o seu pagamento em consonância com a ordem de preferência descrita no artigo 83 da Lei 11.101/2005.

Considerando que no caso não se trata de falência, mas sim de recuperação judicial, não pode o crédito tributário ser habilitado, o que deve ser informado ao Juízo suscitante.

## **II. 10. Habilitações trabalhistas**

Consta, ainda, do processo ofícios da Justiça Trabalhista do Paraná, oriundos de Reclamatórias Trabalhistas movidas em face das Recuperandas, contendo Certidões de Habilitação de Crédito (815, 816, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 1001, 1109, 1163, 1167, 1173, 1178, 1465).





Foram juntadas, ainda, petições com certidões de habilitação trabalhistas nos movimentos 799, 803, 818, 819, 836, 849, 850, 856, 857, 979, 1161, 1168, 1170, 1184, 1349, 1350, 1351, 1456, 1518, 1521, 1522, 1523, 1524, 1526, 1535, 1547 e 1552.

Ainda, no mov. 846, houve a remessa de ofício oriundo da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa/ PB, solicitando a habilitação de crédito trabalhista e de quantia em favor do perito judicial.

Informa que, após publicada a lista prevista no art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005, caso os credores não concordem com os valores e credores listados poderão apresentar tempestiva impugnação.

### III – CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, são as seguintes providencias a ser adotadas:

a) que seja apreciado o pedido de consolidação substancial entre as Recuperandas e a empresa CONPEL;

a1) em caso de deferimento do pedido de consolidação substancial requer: i) que se aguarde a publicação do edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (mov. 1183.1), pois nova lista de credores será apresentada; ii) que seja comunicado o Juízo de Conde – PB, da Vara Única, para que remeta o processo a este Juízo; iii) que seja determinada a apresentação de lista pelas Recuperandas com todos os credores, acrescentando-se aqueles da CONPEL que não estavam antes relacionados nesse processo; iv) nova publicação do edital do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, ressaltando novo prazo para habilitações administrativas (destacando que as já apresentadas seriam consideradas pela Administrador Judicial); v) que seja determinado novo prazo de 60 dias para as Recuperandas apresentarem em conjunto o plano de recuperação;





a.2) caso não seja deferido o pedido de consolidação substancial formulado, requer seja publicado o edital do art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005 para que se iniciem os prazos com habilitações e divergências;

b) que seja o Ministério Público do Estado do Paraná intimado a se manifestar, na forma da decisão do mov. 858.1;

c) que sejam indeferidos os pedidos formulados nos movimentos 753 e 777.1, ressaltando-se a extraconcursalidade dos créditos fiscais e que não é este o momento para se exigir das Recuperandas prova da regularidade tributária (art. 57 da Lei 11.101/2005);

d) que seja apreciado e indeferido o pedido de convocação da recuperação judicial em falência realizado pelo credor TROMBINI;

e) que seja indeferido o pedido formulado pelo BADEP, pois a recuperação judicial está em processamento e eventual divergência de crédito em relação à lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, deve ser feita no momento oportuno;

f) que seja autorizada a substituição processual do BADEP pelo ESTADO DO PARANÁ, na forma da ata do mov. 1087.3, ressaltando-se que eventual divergência de crédito em relação à lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, deve ser feita pelo credor, querendo, no momento oportuno;

g) que seja indeferido o pedido da ALGAR, que deverá adotar as providências que entender cabíveis para o recebimento de seu crédito independentemente de autorização desse Juízo;

h) que seja indeferido o pedido do credor WESLEY DE JESUS, que deverá aguardar a votação acerca do Plano de Recuperação Judicial e o recebimento do crédito no momento oportuno;

i) que sejam respondidos os ofícios na forma acima mencionada;





j) que sejam os credores informados que após a publicação do edital previsto no art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005, poderão, querendo, apresentar impugnação.

Fica a Administradora Judicial à disposição do Juízo para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ARPECO S.A. ARTEFATOS DE PAPEIS			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 3 0003027-8	CNPJ 77.171.106/0001-82	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/06/1995	Data de Início de Atividade 08/06/1995
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA WIEGANDO OLSEN, 2800, CIC, CURITIBA, PR, 81.260-070			
Objeto Social FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL, FABRICAÇÃO DE PAPEL, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO, FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO, COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO, SERVIÇOS DE PREIMPRESSÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E , OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS.			
Capital Social R\$ 363.800,00 (TREZENTOS E SESENTA E TRES MIL E OITOCENTOS REAIS)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 363.800,00 (TREZENTOS E SESENTA E TRES MIL E OITOCENTOS REAIS)			
Diretoria/Término Mandato/Cargo Nome/CPF CRISTIANO CIRIACO DELGADO 015.425.019-89		Término Mandato 19/09/2018	Cargo DIRETOR PRESIDENTE
RINALDO DALAQUA 201.078.039-68		19/09/2018	DIRETOR
LUIZ ANTONIO GIACOMASSI CAVET 724.328.459-00		19/09/2018	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Ultimo arquivamento Data: 27/04/2017 Número: 20171984153 Atto: CARTA DE RENUNCIA Evento:		Situação REGISTRO ATIVO	
		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela - NIRE: CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RODOVIA BR 101, SN, KM 06, VALE DO GRAMAME, 58.322-230, BRASIL			

CURITIBA - PR, 12 de maio de 2017

17/299733-0



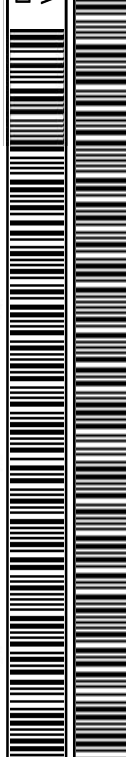
*Libertad Bogus*

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO  
PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRO/E  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ53L Y24VH 4NT8B Y3Z4U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRO/E  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS9 35C4H WYD8X FQJZ3



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 3 0004744-8	CNPJ 76.487.651/0001-10	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 05/10/1964	Data de Início de Atividade 23/12/1963
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA DO XISTO KM 14,5, S/N, JARDIM ALVORADA, ARAUCÁRIA, PR, 83.707-404			
Objeto Social INDUSTRIA E COMERCIO, INCLUSIVE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL, , MADEIRAS, PRODUTOS QUIMICOS NECESSARIOS À SUA ATIVIDADE INDUSTRIAL, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO, PODENDO PARTICIPAR EM OUTRAS SOCIEDADES COMO MEIO DE REALIZAR O OBJETIVO SOCIAL, OU PARA BENEFICIAR-SE DE INCENTIVOS FISCAIS.			
Capital Social R\$ 79.864.966,69 (SETENTA E NOVE MILHOES OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)		Prazo de Duração  Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 79.864.966,69 (SETENTA E NOVE MILHOES OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)			
Diretoria/Término Mandato/Cargo Nome/CPF	Término Mandato	Cargo	
RINALDO DALAQUA 201.078.039-68	XXXXXXXXXX	DIRETOR	
CRISTIANO CIRIACO DELGADO 015.425.019-89	XXXXXXXXXX	DIRETOR SUPERINTENDENTE	
LUIZ ANTONIO GIACOMASSI CAVET 724.328.459-00	XXXXXXXXXX	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Ultimo arquivamento Data: 04/05/2017 Número: 20171986555 Ato: CARTA DE RENUNCIA Evento:		Situação REGISTRO ATIVO	
		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) neste unidade da federação ou fora dela - NIRE: 41 9 0089998-4 CNPJ: Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA WIEGANDO OLSEN, 2800, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR, 81.460-070, BRASIL			

CURITIBA - PR, 12 de maio de 2017

17/299732-1

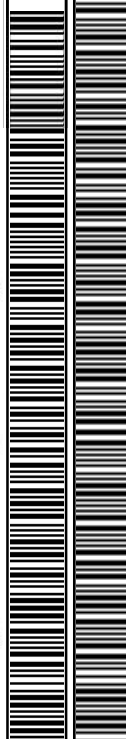


LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO  
PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDC8 KSDBV 9EZ3Q 3GVHK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDHW WMQZM MFKRC 5E8RK





Governo do Estado da Paraíba  
 Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
 Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

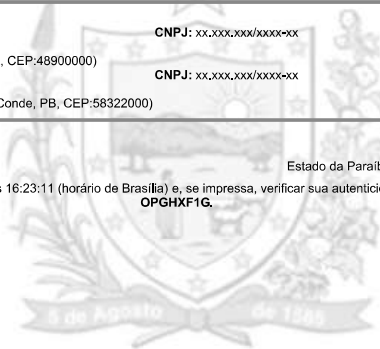
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
 nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL			Protocolo: PBC1700146854
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Aberta			
NIRE (Sede) 25300006226	CNPJ 09.116.278/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 07/08/1967	Início de Atividade 07/07/1967
Endereço Completo Rodovia BR 101, Nº SN, KM 06, RODOVIA - Conde/PB - CEP 58322-000			
Objeto Social A INDUSTRIALIZAÇÃO DE CELULOSE, DE PAPÉIS DO TIPO KRAFT, DE EMBALAGEM, DE ESCRIVER, DE IMPRENSA, HIGIÊNICO, ABSORVENTE, ESPECIAL, BEM COMO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE SACOS SIMPLES E MULTIFOLHADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE BAGAÇO DE CANA, DO SISAL, DO LINTER, DE ALGODÃO E DE OUTRAS MATÉRIAS PRIMAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU ADQUIRIDAS DE TERCEIROS.			
Capital Social R\$ 26.395.595,00 (vinte e seis milhões e trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais) Capital Integralizado R\$ 22.338.341,00 (vinte e dois milhões e trezentos e trinta e oito mil e trezentos e quarenta e um reais)			Prazo de Duração Indeterminado
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF		Término do mandato	Cargo
Nome da pessoa CRISTIANO CIRIACO DELGADO 015.425.019-89			DIRETOR PRESIDENTE
Nome da pessoa JACKSON EDUARDO LOPES DIAS 029.419.949-71			DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação
Data 24/05/2017	20170654761	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
1- NIRE: Endereço Completo (R 02, Nº SN, SÃO JORGE DA INDEPENDENCIA, Juazeiro, BA, CEP:48900000)			
2- NIRE: 25900124408 Endereço Completo (MARGENS DA BR 101, Nº SN, KM 06, VALE DO GRAMAME, Conde, PB, CEP:58322000)		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	

Número do protocolo:  
 PBC1700146854

Estado da Paraíba, 21/06/2017

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/06/2017, às 16:23:11 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código OPGHXF1G.





**ARPECO S/A ARTEFATOS DE PAPEIS.**

**CNPJ/MF nº 77.171.106/0001-82**

**NIRE 41 3 0003027 8**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 13 de setembro de 2018, às 15h, na Rua Dr. Claudino dos Santos, n.º 2.006, Centro, na cidade de São José dos Pinhais – Estado do Paraná.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** O Aviso de Convocação foi realizado mediante comunicação via e-mail à todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na condição de Conselheiro Presidente, o Sr. **Luiz Alberto Bettega de Pauli**, que convidou a mim, **Elvis Duarte da Silva** para secretariá-los.

4. **ORDEM DO DIA:** Eleição de Membros da Diretoria da Companhia.

5. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** Declarada aberta a sessão o Presidente do Conselho iniciou os trabalhos informando a necessidade de renovação do quadro da diretoria tendo em vista o término do mandato da diretoria já previsto para 19 de setembro de 2018.

6. **DELIBERAÇÃO:** Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos informando a Ordem do Dia, abrindo a palavra aos demais Conselheiros que



A  
S

**ARPECO S/A ARTEFATOS DE PAPEIS.**

**CNPJ/MF nº 77.171.106/0001-82**

**NIRE 41 3 0003027 8**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

apresentaram suas considerações a respeito da pauta, deliberando por fim, por unanimidade de votos, pela Reeleição dos Srs. **CRISTIANO CIRIACO DELGADO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.374.508 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.425.019-89, residente e domiciliado à Rua Governador Agamenon Magalhães, 239, apt. 801, Alto da XV, no município de Curitiba – Estado do Paraná, no cargo de **Diretor Presidente** da Companhia e Sr. **LUIZ ANTONIO GIACOMASSI CAVET**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 3.191.684-4, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 724.328.459-00, residente e domiciliado à Rua Amadeu Nico, número 170 casa 07, bairro Mossungue, nesta cidade de Curitiba – Estado do Paraná, para ocupar o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**, todos com mandato de 02 (dois) anos a contar da data da presente ata. Os Diretores eleitos serão empossados mediante Termo de Posse que deverá ser anexado na presente ata para todos os fins legais e passará a ter validade a partir da data de sua assinatura, que deverá ocorrer, inclusive no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta nomeação. Sem outros assuntos de interesse deste Conselho, os mesmos encerraram os trabalhos.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente declarou encerrados e concluídos todos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e devidamente aprovada pelos integrantes do Conselho de Administração.



ARPECO S/A ARTEFATOS DE PAPEIS.

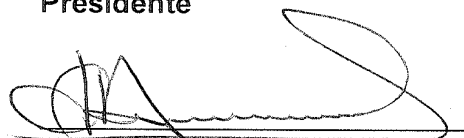
CNPJ/MF nº 77.171.106/0001-82

NIRE 41 3 0003027 8

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8. ASSINATURAS: Presidente: Luiz Alberto Betttega de Pauli; e Secretário:  
Elvis Duarte da Silva.

Presidente

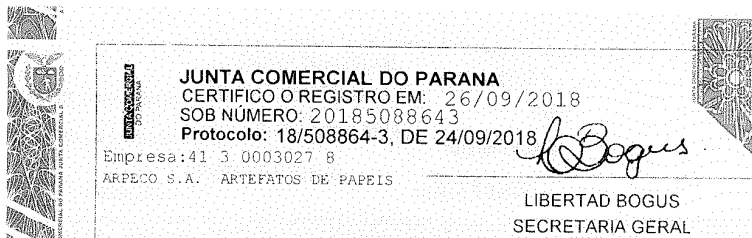


Luiz Alberto Betttega de Pauli  
Conselheiro Presidente

Secretário



Elvis Duarte da Silva  
Secretario



## ARPECO S.A. ARTEFATOS DE PAPÉIS

### TERMO DE POSSE DIRETORIA

No 17º dia do mês de setembro do ano 2018, às 10:00 horas, compareceu à sede social da **Arpeco S.A. Artefatos de Papéis** (doravante denominada "Companhia"), localizada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Dr. Claudino dos Santos, n.º 2006, Centro, o **Cristiano Ciriaco Delgado**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Governador Agamenon Magalhães, 239, Apto 801, Alto da XV, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 2.374.508-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.425.019-89, para ser investido e empossado no cargo de **Diretor Presidente**, com um mandato de 02 (dois) anos, conforme eleição deliberada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de setembro de 2018.

Nesta oportunidade, o Diretor acima indicado declara ter plena ciência das condições prévias de elegibilidade consignadas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e outras relativas à administração das sociedades por ações e artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, bem como, nos termos que prevê o § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, que o endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o seu respectivo endereço de domicílio acima indicado.

São José dos Pinhais - PR, 17 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiano Ciriaco Delgado**  
Diretor Presidente

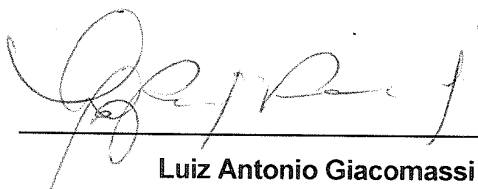


**ARPECO S.A. ARTEFATOS DE PAPEIS**

**TERMO DE POSSE  
DIRETORIA**

No 17º dia do mês de setembro do ano 2018, às 10:00 horas, compareceu à sede social da **Arpeco S.A. Artefatos de Papéis** (doravante denominada "Companhia"), localizada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Dr. Claudino dos Santos, n.º 2006, Centro, o **Sr. Luiz Antonio Giacomassi Cavet**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 3191684-4, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 724.328.459-00, residente e domiciliado à rua Amadeu Nico, número 00170 casa 07, bairro Mossungue, nesta cidade de Curitiba – Estado do Paraná, para ocupar o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**, na forma deliberada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de setembro de 2018.

Nesta oportunidade, o Diretor acima indicado declara ter plena ciência das condições prévias de elegibilidade consignadas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e outras relativas à administração das sociedades por ações e artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, bem como, nos termos que prevê o § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, que o endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o seu respectivo endereço de domicílio acima indicado.



**Luiz Antonio Giacomassi Cavet**

Diretor Administrativo Financeiro



**COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ**

**CNPJ/MF nº 76.487.651/0001-10**

**NIRE 41 3 004744 8**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 21 de fevereiro de 2018, às 10h00, na sede social da Companhia, sito na Rua Wiegando Olsen, nº 2.800, CIC, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Aviso de convocação enviado eletronicamente (e-mail), a todos os Membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na condição de Conselheiro Presidente, o Sr. **Antonio Elói Fontana de Pauli**, que convidou a mim, **Elvis Duarte da Silva**, para secretariá-los.
4. **ORDEM DO DIA:** a) Reeleição dos Membros da Diretoria;
5. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos informando a Ordem do Dia, abrindo sequencialmente a palavra aos demais Conselheiros que apresentaram suas considerações a respeito da pauta, deliberando por fim, por unanimidade de votos pela continuidade dos diretores atuais da companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Deliberaram os Conselheiros, por unanimidade de votos pela reeleição dos Srs. **CRISTIANO CIRIACO DELGADO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.374.508 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.425.019-89, residente e domiciliado à Rua Governador Agamenon Magalhães, 239, apt. 801, Alto da XV, no município de Curitiba, Estado do Paraná, para exercer o cargo de **Diretor Superintendente** e **LUIZ ANTONIO GIACOMASSI CAVET**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 3191684-4, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 724.328.459-00, residente e domiciliado à rua Amadeu Nico, número 00170 casa 07, Bairro Mossungue, Curitiba, Paraná, para o cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2018 14:52 SOB Nº 20181030594.  
PROTOCOLO: 181030594 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800773808. NIRE: 41300047448.  
COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 06/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br




**COCELPA CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ**  
**CNPJ/MF nº 76.487.651/0001-10**  
**NIRE 41 3 004744 8**  
**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Deliberaram igualmente que os diretores, em decorrência das novas diretrizes da companhia, terão seus respectivos mandatos válidos por 01(um) ano, a contar da assinatura dos respectivos Termos de Posses, que deverão ser anexados à presente ata para fins de registro perante a Junta Comercial do Paraná.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

8. **ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Antônio Elói Fontana de Pauli. Secretário: Elvis Duarte da Silva. Conselheiros: (i) Antônio Elói Fontana de Pauli; (ii) Marco Antonio de Pauli; (iii) Jackson Lenzi Pires e (iv) Luiz Claudio Bettega de Pauli.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Eloi Fontana de Pauli  
Presidente e Conselheiro

  
\_\_\_\_\_  
Elvis Duarte da Silva  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Claudio Bettega de Pauli  
Conselheiro

  
\_\_\_\_\_  
Jackson Lenzi Pires  
Conselheiro

  
\_\_\_\_\_  
Marco Antonio de Pauli  
Conselheiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2018 14:52 SOB Nº 20181030594.  
PROTOCOLO: 181030594 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800773808. NIRE: 41300047448.  
COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 06/03/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br




**COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ.**  
**CNPJ 76.487.651/0001-10**

**TERMO DE POSSE**  
**DIRETORIA**

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018, às 14:00 horas, compareceu à sede social da **Cocelpa – Cia. de Celulose e Papel do Paraná** (“Companhia”), sociedade por ações de capital fechado, localizada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Wiegando Olsen, nº. 2.800, Bairro CIC, CEP 81450-110, o **Sr. Cristiano Ciriaco Delgado**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Governador Agamenon Magalhães, n. 239, apto. 801, Alto da XV, no município de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº. 2.374.508-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.425.019-89, para ser investido e empossado no cargo de **Diretor Superintendente**, na forma deliberada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 21 de fevereiro de 2018.

Nesta oportunidade, o Diretor acima indicado declara ter plena ciência das condições prévias de elegibilidade consignadas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e outras relativas à administração das sociedades por ações e artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, bem como, nos termos que prevê o § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, que o endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o seu respectivo endereço de domicílio acima indicado.

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiano Ciriaco Delgado**  
Diretor Superintendente

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2018 14:52 SOB Nº 20181030594.  
PROTOCOLO: 181030594 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800773808. NIRE: 41300047448.  
COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 06/03/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





**COCELPA – COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ.**  
**CNPJ 76.487.651/0001-10**

**TERMO DE POSSE**  
**DIRETORIA**

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018, às 14:00 horas, compareceu à sede social da **Cocelpa – Cia. de Celulose e Papel do Paraná** (“Companhia”), sociedade por ações de capital fechado, localizada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Wiegando Olsen, nº. 2.800, Bairro CIC, CEP 81450-110, o **Sr. Luiz Antonio Giacomassi Cavet**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 3191684-4, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 724.328.459-00, residente e domiciliado à Rua Amadeu Nico, número 00170 casa 07, bairro Mossungue, nesta cidade de Curitiba – Estado do Paraná, para ocupar o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**, na forma deliberada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 21 de fevereiro de 2018.

Nesta oportunidade, o Diretor acima indicado declara ter plena ciência das condições prévias de elegibilidade consignadas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e outras relativas à administração das sociedades por ações e artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, bem como, nos termos que prevê o § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, que o endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o seu respectivo endereço de domicílio acima indicado.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Antonio Giacomassi Cavet**  
Diretor Administrativo Financeiro



**CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL**  
**CNPJ/MF Nº. 09.116.278/0001-01**  
**NIRE 25 3 0000622-6**  
**CVM 004685**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR  
CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DATADA DE 19 DE MAIO DE 2017.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 19 de maio de 2017, às 19h00, na sede da **Conpel – Cia. Nordestina de Papel**, localizada na Rodovia BR 101, km 06, Vale do Gramame, Município de Conde, Estado da Paraíba, (doravante denominada “Companhia”)
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Aviso de convocação dispensado devido à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Realizada a votação, foi designado para o ato, na qualidade de Presidente, o Sr **Luiz Claudio Bettega de Pauli.**, que convidou a mim, **Carlos Augusto Garret**, para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) Alteração na Composição do Conselho de Administração para nomeação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; remuneração do Conselho; (ii) Eleição da Diretoria da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:**
  - (i) **Por maioria de votos; para o cargo de Presidente do Conselho de Administração:** Pela nomeação do Conselheiro, o Sr. **Carlos Augusto Garret**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 6.274.847-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.038.109-32, residente e domiciliado na Rua San Martin, 156, Bairro Santa Felicidade, CEP 82410-500, Município de Curitiba, Estado do Paraná. **Para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração: Luiz Claudio Bettega de Pauli**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº. 841.021-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 254.115.199-34, residente e domiciliado na Rua Geraldo Lipka, 173, CEP 81200-590, Município de Curitiba, Estado do Paraná. A desistência dos Conselheiros anteriormente nominados aos respectivos cargos no Conselho decorre da indisponibilidade de tempo bem como a rotatividade a ser utilizada para os cargos, sendo que sua composição é a descrita no Anexo I a esta Ata. Fica estabelecido que os Conselheiros não terão remuneração até a análise do planejamento estratégico da Companhia. O Presidente e o Vice-



CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL  
CNPJ Nº. 08.118.278/0001-01  
INSC. EST. Nº 3.000622-8  
M 004885



**Junta Comercial do Estado da Paraíba**  
Certifico o Registro em 24/05/2017 Sob Nº 20170654761  
Protocolo : 170654761 de 22/05/2017 NIRE: 25300006226  
**CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL**  
Chancela : 976E66FC157F2EE15B32338908B763EEC36E0E09  
João Pessoa - PB, 24/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
Secretário(a) Geral

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DATA DE 19 DE MAIO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 19 de maio de 2017, às 18h00, na sede da Conpel - Cia. Nordeste de Papel, localizada na Rodovia BR 101, km 06, Vale do Gramame, Município de Conde, Estado da Paraíba, (doravante denominada "Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Aviso de convocação dispensado devido à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Realizada a votação, foi designado para o ato, na qualidade de Presidente, o Sr. Luiz Claudio Bettega de Paula, que convideu a mim, Carlos Augusto Garet, para secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) Alteração na Composição do Conselho de Administração para nomeação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; renúncia do Conselho; (ii) Eleição de Diretores da Companhia.

2. **DELIBERAÇÕES:**

(i)

Por maioria de votos, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração: Pela nomeação do Conselheiro, o Sr. Carlos Augusto Garet, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de identidade RG nº. 8.274.847-8 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.038.109-32, residente e domiciliado na Rua São Martin, 158, Bairro Santa Felicidade, CEP: 82410-500, Município de Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; Luiz Claudio Bettega de Paula, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador de cédula de identidade RG nº. 841.021-8 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 254.115.189-34, residente e domiciliado na Rua Genildo Loka, 113, CEP: 81200-500, Município de Curitiba, Estado do Paraná. A designação dos Conselheiros anteriormente nomeados aos respectivos cargos no Conselho decorre da indisponibilidade de tempo para o exercício de suas funções para os cargos, sendo sua composição é a descrita no Anexo I a esta Ata. Fica estabelecido que os Conselheiros não terão remuneração até a análise do planejamento estratégico da Companhia. O Presidente e o Vice-



**CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL**  
**CNPJ/MF Nº. 09.116.278/0001-01**  
**NIRE 25 3 0000622-6**  
**CVM 004685**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR**  
**CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DATADA DE 19 DE MAIO DE 2017.**

Presidente ora eleitos terão o prazo de 03 anos, na forma do Estatuto Social. Os termos de posse de todos os Conselheiros já foram assinados na Assembleia Geral Ordinária datada de 28 de abril de 2017 e fazem parte integrante daquela Ata.

- ii) **Por unanimidade de votos:** Para o cargo de Diretor Presidente da Companhia: Pela nomeação do Sr. **Cristiano Ciriaco Delgado**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 22/R2374.508 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.425.019-89, residente e domiciliado na Rua Governador Agamenon Magalhães, nº. 239, apto 801, CEP 80.050-510, Município de Curitiba, Estado do Paraná; Para o Cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores: Pela nomeação do Sr. **Jackson Eduardo Lopes Dias**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 6.343.477-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.419.949-71, residente e domiciliado na Rua Bacharel José de Oliveira Curchatuz, nº. 691, apto 2102, Jardim Oceania, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58036-130. Os Diretores ora eleitos terão o prazo de 03 anos, na forma do Estatuto Social.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, **sob a forma de sumário**. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada por todos os presentes assinada.

**7. ASSINATURAS:** **Presidente:** Carlos Augusto Garret, **Secretário:** Luiz Claudio Bettega de Pauli. **Conselheiros:** Carlos Augusto Garret, Luiz Claudio Bettega de Pauli, Jackson Lenzi Pires, Antonio Eloi Fontana de Pauli.

Presidente  
  
Luiz Claudio Bettega de Pauli

Secretário  
  
Carlos Augusto Garret



CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL  
CNPJ Nº 08.116.278/0001-01  
NIRE Nº 3.000622-8  
M 004685



**Junta Comercial do Estado da Paraíba**  
Certifico o Registro em 24/05/2017 Sob Nº 20170654761  
Protocolo : 170654761 de 22/05/2017 NIRE: 25300006226  
**CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL**  
Chancela : 976E66FC157F2EE15B32338908B763EEC36E0E09  
João Pessoa - PB, 24/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
Secretário(a) Geral

**9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA/PR**  
Thomaz Felipe Blieri Pazio - Tabelião | Natasha da Motta R. C. Bernal - Tabeliã Substituída  
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 240 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 60410-180  
Fone: (41) 3222-5467 / (41) 3232-7554 - E-mail: thomaz@notas.com.br / natasha@notas.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
**LUIZ CLAUDIO BETTEGA DE PAULI, CARLOS AUGUSTO GARRET**

Em testemunho da verdade.  
CURITIBA, 19 de Maio de 2017

**JOSEANE TEREZA SAMPAIO - ESCRIVENTE JURAMENTADA**  
Emol.: R\$ 7,90 - Imp.: R\$ 2,30 - Solo: R\$ 0,75  
SELO DIGITAL Nº: JPrMcL . c8Ujk . zNnM3 - W7rZ8 . COVaz  
Válida este selo em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**LUIZ CLAUDIO BETTEGA DE PAULI, CARLOS AUGUSTO GARRET**

Em testemunho da verdade.  
CURITIBA, 19 de Maio de 2017

**JOSEANE TEREZA SAMPAIO - ESCRIVENTE JURAMENTADA**  
Emol.: R\$ 7,90 - Imp.: R\$ 2,30 - Solo: R\$ 0,75  
SELO DIGITAL Nº: JPrMcL . c8Ujk . zNnM3 - W7rZ8 . COVaz  
Válida este selo em: <http://funarpen.com.br>

Secretário  
**Carlos Augusto Garret**

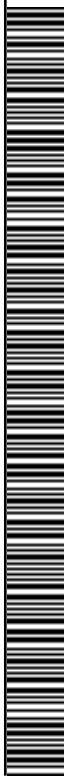
Presidente  
**Luis Claudio Bettega de Pauli**

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**LUIZ CLAUDIO BETTEGA DE PAULI, CARLOS AUGUSTO GARRET**

Em testemunho da verdade.  
CURITIBA, 19 de Maio de 2017

**JOSEANE TEREZA SAMPAIO - ESCRIVENTE JURAMENTADA**  
Emol.: R\$ 7,90 - Imp.: R\$ 2,30 - Solo: R\$ 0,75  
SELO DIGITAL Nº: JPrMcL . c8Ujk . zNnM3 - W7rZ8 . COVaz  
Válida este selo em: <http://funarpen.com.br>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJWW L2TRC ES2NR DU36A



**CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL**  
**CNPJ/MF Nº. 09.116.278/0001-01**  
**NIRE 25 3 0000622-6**  
**CVM 004685**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR**  
**CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DATADA DE 19 DE MAIO DE 2017.**

**ANEXO I**

**Composição do Conselho de Administração**

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>
Conselheiro Presidente	Carlos Augusto Garret
Vice-Presidente	Luiz Claudio Bettega de Pauli
Conselheiro	Antonio Eloi Fontana de Pauli
Conselheiro	Jackson Lenzi Pires

**Presidente**  
  
**Luiz Claudio Bettega de Pauli**

**Secretário**  
  
**Carlos Augusto Garret**





Junta Comercial do Estado da Paraíba  
Certifico o Registro em 24/05/2017 Sob Nº 20170654761  
Protocolo : 170654761 de 22/05/2017 NIRE: 25300006226  
CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL  
Chancela : 976E66FC157F2EE15B32338908B763EEC36E0E09  
João Pessoa - PB, 24/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
Secretário(a) Geral

**9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA/PR**  
 Thomaz Felipe Billeri Pazio - Tabelião | Natasha da Motta R. C. Bernal - Tabelã Substituta  
 Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 240 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80410-190  
 Fone: (41) 3222-5467 / (41) 3232-7554 - E-mail: thomaz@notas.com.br / natasha@notas.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
**LUIZ CLAUDIO BETTEGA DE PAULI; CARLOS AUGUSTO GARRST**

Em testemunho da verdade:  
 CURITIBA, 19 de Maio de 2017

**JOSEANE TEREZA SAMPAIO - ESCRIVENTE JURAMENTADA**  
 Emol: R\$ 7,90 - Imp.: R\$ 2,30 - Selo: R\$ 0,75  
 SELO DIGITAL Nº: 3Fmcl . c8uJk . W7hM3 - W7yZ8 . Ar2CD  
 Valida este selo em: <http://funarpen.com.br>



Cargo	Nome
Conselheiro Presidente	Luiz Claudio Bettega de Pauli
Vice-Presidente	Antonio Elói Fontana de Pauli
Conselheiro	Jackson Lenzi Pires
Conselheiro	

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
**LUIZ CLAUDIO BETTEGA DE PAULI; CARLOS AUGUSTO GARRST**

Em testemunho da verdade:  
 CURITIBA, 19 de Maio de 2017

**JOSEANE TEREZA SAMPAIO - ESCRIVENTE JURAMENTADA**  
 Emol: R\$ 7,90 - Imp.: R\$ 2,30 - Selo: R\$ 0,75  
 SELO DIGITAL Nº: 3Fmcl . c8uJk . W7hM3 - W7yZ8 . Ar2CD  
 Valida este selo em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
**LUIZ CLAUDIO BETTEGA DE PAULI; CARLOS AUGUSTO GARRST**

Em testemunho da verdade:  
 CURITIBA, 19 de Maio de 2017

**JOSEANE TEREZA SAMPAIO - ESCRIVENTE JURAMENTADA**  
 Emol: R\$ 7,90 - Imp.: R\$ 2,30 - Selo: R\$ 0,75  
 SELO DIGITAL Nº: 3Fmcl . c8uJk . W7hM3 - W7yZ8 . Ar2CD  
 Valida este selo em: <http://funarpen.com.br>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PULWW L27RC ES2NR DU36A



**CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL**  
**CNPJ/MF Nº. 09.116.278/0001-01**  
**NIRE 25 3 0000622-6**  
**CVM 004685**

**TERMO DE POSSE**

**DIRETORIA**

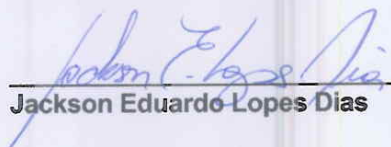
Em 19 de maio de 2017, às 19h00, na sede da **Conpel – Cia. Nordestina de Papel**, localizada na Rodovia BR 101, km 06, Vale do Gramame, Município de Conde, Estado da Paraíba, (doravante denominada “Companhia”), compareceram na sede da Companhia para assinarem os respectivos Termos de Posse para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, o Sr. **Cristiano Ciriaco Delgado**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 22/R2374.508 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.425.019-89, residente e domiciliado na Rua Governador Agamenon Magalhães, nº. 239, apto 801, CEP 80.050-510, Município de Curitiba, Estado do Paraná e; para o Cargo de Diretor Administrativo e Relações com Investidores: o Sr. **Jackson Eduardo Lopes Dias**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 6.343.477-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.419.949-71, residente e domiciliado na Rua Bacharel José de Oliveira Curchatuz, nº. 691, apto 2102, Jardim Oceania, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58036-130. Os Diretores ora eleitos terão o prazo de 03 anos, na forma do Estatuto Social. Os Diretores eleitos, que neste ato tomam posse, declaram, sob as penas da lei, na forma do § 1º do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro e do art. 147, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404/76, que estão aptos para o exercício de tal função e que não estão impedidos por lei especial de exercer o cargo e não estão incurso em processo ou não foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os referidos Diretores firmam a presente declaração para que produza os devidos efeitos legais, cientes de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nula de pleno direito perante o Registro do Comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos. Cada Diretor assume a obrigação de respeitar e observar a legislação aplicável, o Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas arquivados na Companhia.

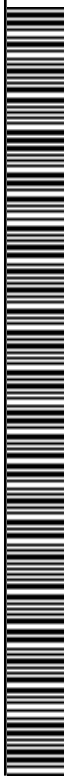
**Diretor Presidente**



**Cristiano Ciriaco Delgado**

**Diretor Administrativo-Finaceiro e de Relações com Investidores**

  
**Jackson Eduardo Lopes Dias**







Junta Comercial do Estado da Paraíba  
Certifico o Registro em 24/05/2017 Sob N° 20170654761  
Protocolo : 170654761 de 22/05/2017 NIRE: 25300006226  
CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL  
Chancela : 976E66FC157F2EE15B32338908B763EEC36E0E09  
João Pessoa - PB, 24/05/2017

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
Secretário(a) Geral

**9º TABELAMENTO DE NOTAS DE CURITIBA/PR**  
Thomaz Felipe Billeri Pazio - Tabelião | Natasha da Motta R. C. Bernal - Tabeliã Substituta  
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 240 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80410-180  
Fone: (41) 3222-5467 / (41) 3232-7554 - E-mail: thomaz@9notas.com.br / natasha@9notas.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
**CRISTIANO CIRIACO DELGADO**

Em testemunha da verdade.  
CURITIBA, 19 de Maio de 2017

**JOSEANE TEREZA SAMPAIO - ESCRIVENTE JURAMENTADA**  
Emol.: R\$ 3,95 - Imp.: R\$ 1,15 - Selo: R\$ 0,75  
SELO DIGITAL N°: aPmcl . XANAn . Rm35Z - utGQR . HUPL  
Valida este selo em: <http://funarpon.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
CRISTIANO CIRIACO DELGADO

Em testemunha da verdade.  
CURITIBA, 19 de Maio de 2017

JOSEANE TEREZA SAMPAIO - ESCRIVENTE JURAMENTADA  
Emol.: R\$ 3,95 - Imp.: R\$ 1,15 - Selo: R\$ 0,75  
SELO DIGITAL N°: aPmcl . XANAn . Rm35Z - utGQR . HUPL  
Valida este selo em: <http://funarpon.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
CRISTIANO CIRIACO DELGADO

Em testemunha da verdade.  
CURITIBA, 19 de Maio de 2017

JOSEANE TEREZA SAMPAIO - ESCRIVENTE JURAMENTADA  
Emol.: R\$ 3,95 - Imp.: R\$ 1,15 - Selo: R\$ 0,75  
SELO DIGITAL N°: aPmcl . XANAn . Rm35Z - utGQR . HUPL  
Valida este selo em: <http://funarpon.com.br>

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.171.106/0003-44 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/09/2010
NOME EMPRESARIAL <b>ARPECO SA ARTEFATOS DE PAPEIS</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>				
LOGRADOURO <b>ROD BR 101, KM 06</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO		
CEP <b>58.322-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VALE DO GRAMAME</b>	MUNICÍPIO <b>CONDE</b>	UF <b>PB</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>arpeco@arpeco.com.br</b>		TELEFONE <b>(41) 3312-8888</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/09/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/08/2018** às **19:15:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.116.278/0001-01</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>16/04/1971</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>17.21-4-00 - Fabricação de papel</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>			
LOGRADOURO <b>LOC BR 101 KM 06</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>58.322-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VALE DO GRAMAME</b>	MUNICÍPIO <b>CONDE</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/08/2018** às **19:21:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

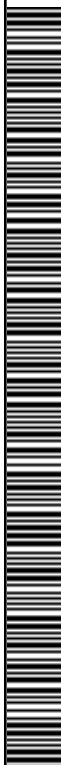
Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL**  
CNPJ/MF nº 09.116.278/0001-01  
NIRE 25300006226

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR**

**CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**I – DATA, HORA E LOCAL:** Em 28 de abril de 2017, às 14:00 horas, na sede social da **Conpel – Cia. Nordestina de Papel** (“Companhia”), sociedade por ações de capital aberto, localizada no Município de Conde, Estado da Paraíba, na Rodovia BR 101, Km. 06, no Vale do Gramame, CEP 58322-000.

**II – CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nos jornais “Diário Oficial do Estado da Paraíba” e no Jornal “A União” nos dias 29, 30 e 31 de março de 2017, às fls. 49, 46 e 52 e às fls. 28, 25 e 26, respectivamente.

**III - PRESENÇA:** Presentes os acionistas da Companhia titulares de ações representando 95,89% (noventa e cinco vírgula oitenta e nove por cento) das ações com direito a voto.

**IV – COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Luiz Cláudio Bettega de Pauli**, que convidou a mim, **Elvis Duarte da Silva** para secretariá-los.

**V – ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) Aprovação do Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 08:39 SOB Nº 20170293424.  
PROTOCOLO: 170293424 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703071847. NIRE: 25300006226.  
CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/08/2017  
www.redesim.pb.gov.br



**CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL**  
**CNPJ/MF nº 09.116.278/0001-01**  
**NIRE 25300006226**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR**

**CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

dos Fluxos de Caixa, assim como os demais documentos da Administração, todos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, os quais foram devidamente auditados pela empresa ACAL Auditores Independentes S/S, CVM – RJ 11.444 – CRC – PR 006492/F-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.377.136/0001-64, com sede na Avenida Rio Branco 123, PAV23, Bairro Centro, município, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. (ii) Deliberar sobre a destinação do Resultado do Exercício; (iii) Eleição dos membros do Conselho de Administração; (iv) Fixação da remuneração global dos Administradores e Conselheiros da Companhia.

**VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente da Mesa informou a todos que foi realizada a publicação das demonstrações financeiras no Diário Oficial e no Jornal A União, no dia 21 de abril de 2017, às fls. 47 - 52, e 29 - 31 respectivamente, bem como, todos os documentos necessários para deliberação nesta assembleia foram disponibilizados aos sócios mediante cópias simples para a devida análise e conferência, além da publicação legal prevista no artigo 133 da Lei 6.404/76, realizada na mesma data da Convocação da presente Assembleia. Assim, considerando devidamente cumpridas todas as formalidades legais e administrativas pela companhia deram continuidade aos trabalhos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 08:39 SOB Nº 20170293424.  
PROTOCOLO: 170293424 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703071847. NIRE: 25300006226.  
CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/08/2017  
www.redesim.pb.gov.br



**CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL**  
**CNPJ/MF nº 09.116.278/0001-01**  
**NIRE 25300006226**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR**

**CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**VII - DELIBERAÇÕES:** Os Senhores acionistas, por unanimidade de votos deliberaram em: (i) aprovar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos fluxos de Caixa, assim como os demais documentos da Administração disponibilizados aos acionistas, todos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, sem quaisquer ressalvas, cujos documentos serão arquivados na sede social da companhia; (ii) Foi deliberado pelos Acionistas que não haverá destinação do resultado do Exercício findo em 2016, devido ao prejuízo acumulado apurado no referido Exercício; (iii) Foi devidamente aprovada a Eleição/Re-eleição dos membros do Conselho de Administração, para o prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo reeleitos os senhores: a) **LUIZ CLAUDIO BETTEGA DE PAULI**, brasileiro, casado, engenheiro químico residente e domiciliado na Rua Geraldo Lipka nº 173, apto. 1001, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 841.021-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.115.199 – 34, no cargo de Conselheiro Presidente; (b) **JACKSON LENZI PIRES**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 835, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 850.597-7 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.122.989-34, no cargo de Conselheiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 08:39 SOB Nº 20170293424.  
PROTOCOLO: 170293424 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703071847. NIRE: 25300006226.  
CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/08/2017  
www.redesim.pb.gov.br



**CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL**  
**CNPJ/MF nº 09.116.278/0001-01**  
**NIRE 25300006226**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR**

**CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Vice – Presidente; (c) **CARLOS AUGUSTO GARRET**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 6.274.847 - 8, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 043.038.109-32, residente e domiciliado á Rua San Martin, n. 156, Santa Felicidade, no município de Curitiba – Estado do Paraná, no cargo de Conselheiro e (d) **ANTONIO ELOI FONTANA DE PAULI**, brasileiro, divorciado, industrial, portador do RG sob nº 254.314-1 e do CPF sob nº 003.034.379-87, residente e domiciliado na Rua Tambaquis, n. 745, Alphaville Graciosa, no município de Pinhais – Estado do Paraná (CEP 83.327-109), que deverão assinar os respectivos termos de posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias; (iv) Fixação da remuneração global dos administradores e Conselheiros da Companhia. Foi deliberado, por maioria absoluta de votos que, fica atribuída a remuneração anual de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aos membros do Conselho de Administração que não integrarem a Diretoria e, até R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para a Diretoria, de acordo com os lançamentos a serem feitos, observados os limites permitidos pela legislação do imposto sobre a renda e o Estatuto Social.

**VII - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente declarou encerrados e concluídos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 08:39 SOB Nº 20170293424.  
PROTOCOLO: 170293424 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703071847. NIRE: 25300006226.  
CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/08/2017  
www.redesim.pb.gov.br



CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL  
CNPJ/MF nº 09.116.278/0001-01  
NIRE 25300006226

EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR

CAPITAL AUTORIZADO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Conde - PB, 28 de abril de 2017.

Mesa:



*[Handwritten Signature]*  
Luiz Cláudio Bettega de Pauli  
Presidente



*[Handwritten Signature]*  
Elvis Duarte da Silva  
Secretário

Acionistas:



*[Handwritten Signature]*  
EKM – EMBALAGENS KRAFT DO NORDESTE LTDA.  
Luiz Cláudio Bettega de Pauli / Paulo Eduardo Rodrigues Ceschin

**9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA/PR**  
Thomas Felipe Biliari Pazio - Tabelião | Natasha de Motta R. C. Bernal - Tabeliã Substituída  
Alameda Doutor Carlos da Carvalho, 240 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80410-180  
Fone: (41) 3222-5467 / (41) 3232-7554 - E-mail: thomas@notas.com.br / natasha@notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**ELVIS DUARTE DA SILVA; LUIZ CLAUDIO BETTEGA DE PAULI; PAULO EDUARDO RODRIGUES CESCHIN**

Em testemunho da verdade  
CURITIBA, 18 de Maio de 2017.

FELIPE COZER DA MOTTA RIBEIRO - ESCRIVENTE JURAMENTADO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/05/2017 Nº 2017029342  
PROTOCOLADO EM 17/05/2017 Nº 1070872017 CODIGO DE VERIFICAÇÃO  
1170307  
CONPEL, consulte este site em <http://funarpen.com.br>



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/08/2017  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR  
CAPITAL AUTORIZADO**

**TERMO DE POSSE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

No 02º dia do mês de maio do ano 2017, às 9:00hs, compareceu à sede social da **Conpel – Cia. Nordestina de Papel** (“Companhia”), sociedade por ações de capital aberto, localizada no Município de Conde, Estado da Paraíba, na Rodovia BR 101, Km. 06, no Vale do Gramame, CEP 58322-000, o **Sr. Luiz Claudio Bettega de Pauli**, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado na Rua Geraldo Lipka, nº. 173, apto. 1001, no município de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº. 841.021- 6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 254.115.199-34, para ser investido e empossado no cargo de Conselheiro, com um mandato de 03 (três) anos, conforme eleição deliberada na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2017.

Nesta oportunidade, o Conselheiro acima indicado declara ter plena ciência das condições prévias de elegibilidade consignadas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e outras relativas à administração das sociedades por ações e artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, bem como, nos termos que prevê o § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, que o endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o seu respectivo endereço de domicílio acima indicado.

Conde - PB, 02 de maio de 2017.



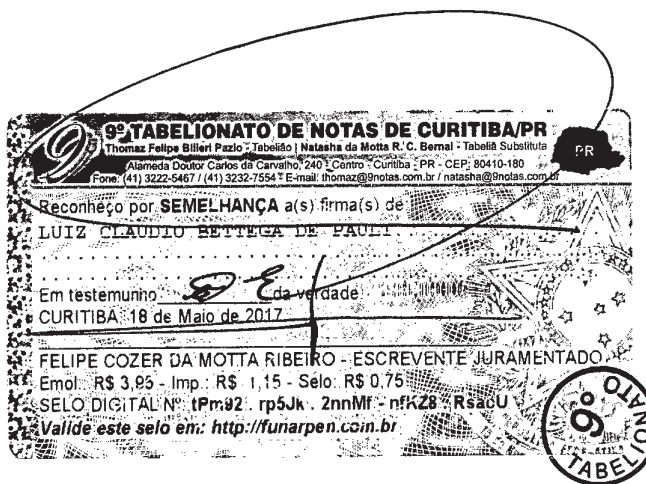
**Luiz Claudio Bettega de Pauli**

CERTIFICADO E REGISTRO EM 10/08/2017 08:39 SOB Nº 20170293424.  
PROTOCOLO: 170293424 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703071847. NIRE: 25300006226.  
CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/08/2017  
www.redesim.pb.gov.br





CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 08:39 SOB Nº 20170293424.  
PROTOCOLO: 170293424 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703071847. NIRE: 25300006226.  
CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/08/2017  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR  
CAPITAL AUTORIZADO**

**TERMO DE POSSE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

No 4º dia do mês de maio do ano 2017, às 14:00 horas, compareceu à sede social da **Conpel – Cia. Nordestina de Papel** (“Companhia”), sociedade por ações de capital aberto, localizada no Município de Conde, Estado da Paraíba, na Rodovia BR 101, Km. 06, no Vale do Gramame, CEP 58322-000, o **Sr. Jackson Lenzi Pires**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 835, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº. 850.597-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 231.122.989-34, para ser investido e empossado no cargo de Conselheiro, com um mandato de 03 (três) anos, conforme eleição deliberada na Assembléia Geral da Companhia realizada no dia 28 de abril de 2017.

Nesta oportunidade, o Conselheiro acima indicado declara ter plena ciência das condições prévias de elegibilidade consignadas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e outras relativas à administração das sociedades por ações e artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, bem como, nos termos que prevê o § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, que o endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o seu respectivo endereço de domicílio acima indicado.

Conde, 04 de maio de 2017.



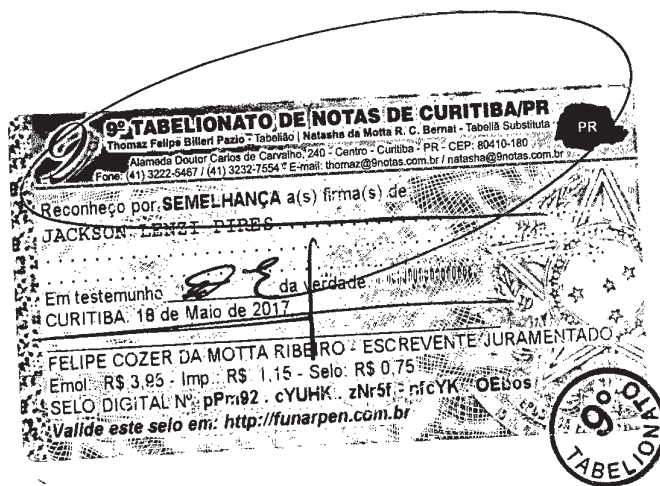
**Jackson Lenzi Pires**

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 08:39 SOB Nº 20170293424.  
PROTOCOLO Nº 150839424 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703071847. NIRE: 25300006226.  
CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/08/2017  
www.redesim.pb.gov.br





CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 08:39 SOB Nº 20170293424.  
PROTOCOLO: 170293424 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703071847. NIRE: 25300006226.  
CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/08/2017  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL**  
**CNPJ N. 09.116.278/0001-01**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR**  
**CAPITAL AUTORIZADO**

**TERMO DE POSSE**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

No 04º dia do mês de maio do ano 2017, às 09:00 horas, compareceu à sede social da **Conpel – Cia. Nordestina de Papel** (“Companhia”), sociedade por ações de capital aberto, localizada no Município de Conde, Estado da Paraíba, na Rodovia BR 101, Km. 06, no Vale do Gramame, CEP 58322-000, o Sr. **Carlos Augusto Garret**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 6.274.847 - 8, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 043.038.109-32, residente e domiciliado à Rua San Martin, n. 156, Santa Felicidade, no município de Curitiba – Estado do Paraná, para ser investido e empossado no cargo de Conselheiro, com mandato pelo prazo de 03 (três) anos, conforme eleição deliberada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2017.

Nesta oportunidade, o Conselheiro acima indicado declara ter plena ciência das condições prévias de elegibilidade consignadas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e outras relativas à administração das sociedades por ações e artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, bem como, nos termos que prevê o § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, que o endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o seu respectivo endereço de domicílio acima indicado.



Conde - PB, 04 de maio de 2017.

**Carlos Augusto Garret**

**Conselheiro**

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 08:39 SOB Nº 20170293424.  
PROTOCOLO: 170293424 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703071847. NIRE: 25300006226.  
CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/08/2017  
www.redesim.pb.gov.br





CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 08:39 SOB Nº 20170293424.  
PROTOCOLO: 170293424 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703071847. NIRE: 25300006226.  
CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/08/2017  
www.redesim.pb.gov.br



**CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR**

**CAPITAL AUTORIZADO**

**TERMO DE POSSE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

No 2º dia do mês de maio do ano 2017, às 14:00 horas, compareceu à sede social da **Conpel – Cia. Nordestina de Papel** (“Companhia”), sociedade por ações de capital aberto, localizada no Município de Conde, Estado da Paraíba, na Rodovia BR 101, Km. 06, no Vale do Gramame, CEP 58322-000, o Sr. **Antonio Elói Fontana de Pauli**, brasileiro, divorciado, industrial, portador do RG sob nº 254.314-1 e do CPF sob nº 003.034.379-87, residente e domiciliado à Rua Tambaquis, 745, Alphaville Graciosa, no município de Pinhais – Estado do Paraná (CEP 83327-109), para ser investido e empossado no cargo de Conselheiro, com um mandato de 03 (três) anos, conforme eleição deliberada na Assembléia Geral da Companhia realizada em 28 de abril de 2017.

Nesta oportunidade, o Conselheiro acima indicado declara ter plena ciência das condições prévias de elegibilidade consignadas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e outras relativas à administração das sociedades por ações e artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, bem como, nos termos que prevê o § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, que o endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o seu respectivo endereço de domicílio acima indicado.



Conde - PB, 02 de maio de 2017.

**ANTONIO ELOI FONTANA DE PAULI**

Conselheiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 08:39 SOB Nº 20170293424.  
PROTOCOLO: 170293424 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703071847. NIRE: 25300006226.  
CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/08/2017  
www.redesim.pb.gov.br





CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2017 08:39 SOB Nº 20170293424.  
PROTOCOLO: 170293424 DE 10/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703071847. NIRE: 25300006226.  
CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/08/2017  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**EKN EMBALAGENS KRAFT DO NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF n. 02.042.040/0001-21

NIRE 26201047448

**REUNIÃO DE SÓCIOS**

Realizada no dia 23 de abril de 2018.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 dias do mês de abril de 2018, às 14:00 horas, na Rua Wiegando Olsen, n. 2.800, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná.

2. PRESENCAS: estiveram presentes os sócios representativos de 100% do capital social da Sociedade, quais sejam: (a) **RDK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Batel, n. 1230, 3º Andar, sala 303, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 81.094.419/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná na sob NIRE 41.2.0211030-7, neste ato representada por Jackson Lenzi Pires, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 850.597-7-PR, inscrito CPF/MF sob o n. 231.122.989-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Alameda Dom Pedro II, n.º. 835, Bairro Batel, CEP 80420-060; (b) **O.Z. – PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º. 2.190, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.252.798/0001-00 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41 2 0690812 5, neste ato representada por seu procurador Sr. Carlos Augusto Garret, portador da Cédula de Identidade n.º. 6.274.847.8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.038.109-32, conforme escritura pública registradas às fls. 254, Livro 0270-B, do 9º Ofício de Notas, lavrada em 13 de abril de 2018, cuja cópia ficará arquivada na sede da companhia. (c) **FONTES PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Afonso Celso, n. 23, Bairro AHU, (CEP 80.540-270), na cidade de Curitiba, ).



**EKN EMBALAGENS KRAFT DO NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF n. 02.042.040/0001-21

NIRE 26201047448

**REUNIÃO DE SÓCIOS**

**Realizada no dia 23 de abril de 2018.**

inscrita no CNPJ/MF sob o n. 81.118.507/0001-46 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41202121961, neste ato representada pelos Sr. Edoardo D'ávila de Pauli, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 4.138.238-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 023.040.189-98, residente e domiciliado no município de Curitiba – Estado do Paraná, que neste ato representa também o Sr. Luciano de Pauli Jorge, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – PR, portador da cédula de identidade RG n. 4.500.000-1 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o n. 042.963.129-44, mediante procuração ficará arquivada na sede da companhia, e (d) **T.P.I. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hermes Fontes, n. 1028, Seminário, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná (CEP 80440-070), inscrita no CNPJ sob o n. 95.387.627/0001-53 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41202825560, neste ato representada pelo Sr. Antonio Elói Fontana de Pauli, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 254.314-1 PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 003.034.379-87, residente e domiciliado no município de Pinhais, Estado do Paraná, à Rua Tambaquis, n. 745, Alphaville (CEP 83327-109).

3. PUBLICAÇÕES: Dispensadas em virtude do comparecimento de 100% de seus sócios.

4. MESA DIRIGENTE: Presidente – Jackson Lenzi Pires; Secretário – Elvis Duarte da Silva.

5. ORDEM DO DIA: (ii) Eleição dos Sócios Gerentes para compor a administração legal da sociedade.



**EKN EMBALAGENS KRAFT DO NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF n. 02.042.040/0001-21

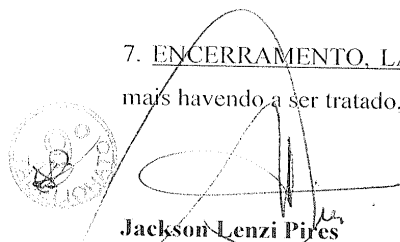
NIRE 26201047448

**REUNIÃO DE SÓCIOS**

Realizada no dia 23 de abril de 2018.

6. DELIBERAÇÕES: Deliberaram os sócios, à unanimidade dos presentes: Deliberam os sócios por unanimidade de votos em eleger, para compor a Gerência da Sociedade, os Srs. **CRISTIANO CIRIACO DELGADO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG 2.374.508 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.425.019-89, residente e domiciliado à Rua Governador Agamenon Magalhães, 239, apt. 801, Alto da XV, no município de Curitiba, Estado do Paraná, e **LUCIANO DE PAULI JORGE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.500.000-1 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o n. 042.963.129-44, residente e domiciliado à Rua João Américo de Oliveira, n. 903, Apto. 504 – B, Bairro Hugo Lange (CEP 80040-352), que representarão a sociedade, a partir desta data, na condição de Sócios-Gerentes cujos mandatos vigerão pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Posse.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida, e por todos assinada.

  
Jackson Lenzi Pires  
Presidente

  
Elvis Duarte da Silva  
Secretário

Sócios

9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA/PR  
Thomas Felipe Biliotti Piazio - Tabelião / Natasha de Motta R. C. Bernal - Tabeliã Substituía  
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 240 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80410-100  
Fone: (41) 3222-5487 / (41) 3232-7554 - E-mail: thomaz@9notas.com.br / natasha@9notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de:  
JACKSON LENZI PIRES; ELVIS DUARTE DA SILVA.

Em testemunho da verdade.  
CURITIBA, 30 de Abril de 2018

FELIPE COZER DA MOTTA RIBEIRO - ESCRIVENTE JURAMENTADO  
Valor unitário Emol: R\$ 4,19 - Imp.: R\$ 2,44 - Selo: R\$ 0,80 Total: 1,82  
SELO DIGITAL Nº: FTMxx . PcMnK . shr5V . aNHYK . AC7A3  
Valido este selo em: <http://funarpen.com.br>

LUCÉLIA ROMKOSKI  
Escrivente Juramentada

**EKN EMBALAGENS KRAFT DO NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF n. 02.042.040/0001-21

NIRE 26201047448

**REUNIÃO DE SÓCIOS**  
Realizada no dia 23 de abril de 2018.

**RDK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Jackson Lenzi Pires

**FONTES PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA**

Edoardo D'ávila de Pauli

**O.Z. - PARTICIPAÇÕES LTDA**

Carlos Augusto Garret

**TPI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Antonio Elói Fontana de Pauli

**9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA/PR**  
Thomas Felipe Biliotti Pazio - Tabelião | Natasha de Motta R. C. Bernal - Tabeliã Substituta  
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 240 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80410-180  
Fone: (41) 3222-5467 / (41) 3232-7554 - E-mail: thomaz@9notas.com.br / natasha@9notas.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) Assinada(s) de:  
**JACKSON LENZI PIRES; EDUARDO DAVILA DE PAULI;  
ANTONIO ELOI FONTANA DE PAULI; CARLOS AUGUSTO  
GARRET.**

Em testemunho **da verdade**  
CURITIBA, 30 de Abril de 2018

**LUCELIA ROMKOSKI - ESCRIVENTE JURAMENTADA**  
Valor unitário Emol. R\$ 4,19 - Imp. R\$ 4,88 - Selo: R\$ 0,80 Total: 22,44  
SELO DIGITAL Nº: 5TMaxx.PcMHK.Cur52-0vjYK.ZTP7J  
Valide este selo em: <http://funarpen.com.br>

**EKN EMBALAGENS KRAFT DO NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF n. 02.042.040/0001-21

NIRE 26201047448

**REUNIÃO DE SÓCIOS**

**E.K.N. EMBALAGENS KRAFT DO NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF n. 02.042.040/0001-21

NIRE 26201047448

**TERMO DE POSSE**

**SÓCIO-GERENTE**

No 25º dia do mês de abril do ano 2018, às 14:00 horas, compareceu à Rua Wiegando Olsen, n. 2.800, CIC, no município de Curitiba – Estado do Paraná, o Sr. Luciano de Pauli Jorge, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.500.000-1 SSP/PR e devidamente inscrito do CPF/MF sob o nº 042.663.129-44, residente e domiciliado à Rua João Américo de Oliveira, n. 903, Apto. 504 –B, Bairro Hugo Lange, no município de Curitiba – Estado do Paraná, (CEP 80040-352), para ser investido e empossado no cargo de Sócio-Gerente da empresa E.K.N. EMBALAGENS KFRAT DO NORDESTE LTDA., para um mandato de 03 (três) anos, conforme eleição deliberada na Ata de Reunião de Sócios realizada em 23 de abril de 2018.

Nesta oportunidade, o Sócio-Gerente acima empossado declara ter plena ciência das condições prévias de elegibilidade consignadas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e outras relativas à administração das sociedades por ações (artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro), bem como, nos termos que prevê o § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, que o endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o seu respectivo endereço de domicílio acima indicado.



**LUCIANO DE PAULI JORGE**

Sócio-Gerente

**9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA/PR**  
Thomas Felipe Bieri Piazzi - Tabelião | Natasha da Motta R. C. Bernal - Tabeliã Substituto  
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 240 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80410-180  
Fone: (41) 3222-5467 / (41) 3232-7554 - E-mail: thomas@9notas.com.br / natalia@9notas.com.br

Reconheço por **BEMELHANÇA** a(s) firma(s) Assinada(s) de:  
**LUCIANO DE PAULI JORGE**

Em testemunho de **verdade**,  
CURITIBA, 30 de Abril de 2018.

**LUCELIA ROMKOSKI - ESCRIVENTE JURAMENTADA**  
Valor unitário Emol.: R\$ 4,10 - Imp.: R\$ 1,22 - Selo: R\$ 0,80 Total: R\$ 6,21  
SELO DIGITAL Nº ITMxx: P4QPc - KmWEu - zQbdG. e5D33  
Valido este selo em: <http://funarpen.com.br>



**EKN EMBALAGENS KRAFT DO NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF n. 02.042.040/0001-21

NIRE 26201047448

**REUNIÃO DE SÓCIOS**

**E.K.N. EMBALAGENS KRAFT DO NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF n. 02.042.040/0001-21

NIRE 26201047448

**TERMO DE POSSE  
SÓCIO-GERENTE**

No 23º dia do mês de abril do ano 2018, às 16:30 horas, compareceu à Rua Wiegando Olsen, n. 2.800, CIC, no município de Curitiba – Estado do Paraná, o Sr. Cristiano Ciriaco Delgado, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 2.374.508 SSP/PR e devidamente inscrito do CPF/MF sob o nº 015.425.019-89, residente e domiciliado à Rua Governador Agamenon Magalhães, nº 239, apto. 801, Alto da XV, no município de Curitiba – Estado do Paraná, para ser investido e empossado no cargo de Sócio-Gerente da empresa E.K.N. EMBALAGENS KFRAT DO NORDESTE LTDA., para um mandato de 03 (três) anos, conforme eleição deliberada na Ata de Reunião de Sócios realizada nesta mesma data.

Nesta oportunidade, o Sócio-Gerente acima empossado declara ter plena ciência das condições prévias de elegibilidade consignadas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e outras relativas à administração das sociedades por ações (artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro), bem como, nos termos que prevê o § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, que o endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o seu respectivo endereço de domicílio acima indicado.



**Cristiano Ciriaco Delgado**  
Sócio-Gerente

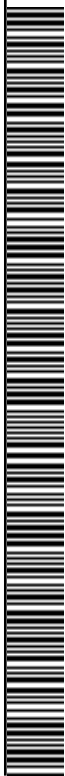
**9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA/PR**  
Thomaz Felipe Bilieri Pazio - Tabelião | Natasha de Motta R. C. Bernal - Tabeliã Substituto  
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 240 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80410-130  
Fone: (41) 3222-5467 / (41) 3232-7554 - E-mail: thomaz@9notas.com.br / natasha@9notas.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) Assinada(s) de  
**CRISTIANO CIRIACO DELGADO**.....

Em testemunho  da verdade  
CURITIBA, 30 de Abril de 2018 



LUCELIA ROMKOSKI - ESCRIVENTE JURAMENTADA  
Valor unitário Emol.: R\$ 4,10 - Imp.: R\$ 1,22 - Selo R\$ 0,80 Total: R\$ 6,12  
SELO DIGITAL N°: KTYMxx . P4QAn . Ad35u . zQxQR . aR6fq  
Válida este selo em: <http://funarpen.com.br>





## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO MÚTUO

Nº 000013835/11

Valor R\$ 20.000.000,00

O **EMITENTE** declara, neste ato, que pagará por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** (doravante simplesmente designada "Cédula"), em moeda corrente nacional, ao **CREADOR** ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível correspondente ao Valor do Crédito, indicado no campo V do preâmbulo desta Cédula ("Preâmbulo"), acrescido dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento e condições previstas nesta Cédula.

### I. CREDOR

**BANCO BVA S.A.**, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Borges de Medeiros, 633 - conjunto 101, inscrito no CNPJ sob nº 32.254.138/0001-03, com agência em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 2º andar, doravante denominado simples e genericamente **CREADOR** ou **BANCO BVA**.

### II. EMITENTE

Nome/Razão Social <b>COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA</b>			CPF/CNPJ <b>76.487.651/0001-10</b>	
Endereço <b>RODOVIA DO XISTO KM 14,5,0</b>	Bairro <b>JARDIM ALVORADA</b>	Cidade <b>ARAUCARIA</b>	Estado <b>PR</b>	CEP <b>83707-440</b>
Conta Corrente <b>1557901</b>	Agência <b>0004</b>	E-mail		

### III. AVALISTA(S)

01. Nome/Razão Social <b>ANTONIO DE PAULI SA</b>		Estado civil <b></b>	CPF/CNPJ <b>76.487.669/0001-11</b>
Endereço <b>R WIEGANDO OLSEN, 3900</b>	Bairro <b>CIC</b>	Cidade <b>CURITIBA</b>	Estado CEP <b>PR 81450-100</b>
02. Nome/Razão Social <b>COMPET AGRO FLORESTAL S/A</b>		Estado civil <b></b>	CPF/CNPJ <b>76.698.570/0001-69</b>
Endereço <b>R WIEGANDO OLSEN, 3900 CIC</b>	Bairro <b>CIC</b>	Cidade <b>CURITIBA</b>	Estado CEP <b>PR 81450-100</b>
03. Nome/Razão Social <b>ARPECO SA ARTEFATOS DE PAPEIS</b>		Estado civil <b></b>	CPF/CNPJ <b>77.171.106/0001-82</b>
Endereço <b>R CLAUDINO DOS SANTOS , 2001</b>	Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</b>	Estado CEP <b>PR 83005-180</b>
04. Nome/Razão Social <b>CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL</b>		Estado civil <b></b>	CPF/CNPJ <b>09.116.278/0001-01</b>
Endereço <b>LOC BR 101 KM 06, 6 KM 06</b>	Bairro <b>VALE DO GRAMAME</b>	Cidade <b>CONDE</b>	Estado CEP <b>PB 58322-000</b>

### IV. GARANTIAS

Descrição	Valor (R\$)
a) <b>CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS</b>	<b>Conforme instrumento apartado</b>
b) <b>ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS</b>	<b>Conforme instrumento apartado</b>
c)	

### V. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01. Valor do Crédito <b>R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais)</b>	02. Prazo <b>1462</b> dias	03. Vencimento Final <b>21/12/2015</b>
---	----------------------------	---

04. Valor Líquido do Crédito  
**R\$ 19.642.842,52**

### 05. Encargos Financeiros

Pré-Fixados	% ao mês, equivalentes a	% ao ano, calculados com base em um ano de dias.
x   Pós-Fixados	x   150 % da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP (a "Taxa DI").   x   acrescidos de juros fixos de 0,000% ao mês, equivalentes a 0,000 % ao ano, calculados com base em um ano de 252 dias.	

05.1. Incorporação de Juros ( ) NÃO (X) SIM – Data: **20/03/2012**

05.2. Incidência dos Encargos Financeiros após a Incorporação de Juros: (X) sobre saldo devedor ( ) sobre cada parcela indicada no Anexo I

06. Fluxo de Pagamento – Conforme indicado no Anexo I à presente Cédula.

07. Forma de Pagamento | | A. Boleto Bancário | | B. Cheques | [X] C. Débito em Conta | | D. Outro. Especificar:

08. Data prevista para Liberação dos Recursos  
**20/12/2011**

09. Forma da Liberação dos Recursos  
DOC/TED na Conta Corrente **1557903**, Agência **0004**, Banco **044**

10. Capitalização: **Diária**

11. Praça de Pagamento: **São Paulo**

12. Finalidade: Compra de equipamentos e pagamento de despesas operacionais para atendimento do Contrato de Fornecimento de sacos industriais firmado entre o EMITENTE e a Votorantim Cimentos S.A. em 01 de julho de 2011.

### 13. Despesas, tarifas e tributos:

IOF: Valor: R\$ <b>357.157,48</b> (Trezentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e sete Reais e quarenta e oito centavos)	TAC: R\$ <b>5.000,00</b>	Outros: R\$ <b>400,00</b>
---	--------------------------	---------------------------



**VI. TARIFA DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO – TAP**

Aplicável | **X** | Não Aplicável | |

Tarifa Máxima: R\$ <b>500.000,00</b>	(Quinhentos mil reais)	(A x P) = D	Onde: A = Valor da CCB a ser amortizado antecipadamente. P = <b>2,5%</b>
--------------------------------------	------------------------	-------------	---

Na data efetiva da liquidação antecipada: (D / B) x C  
 Onde: D = Tarifa Máxima  
 B = Prazo do início da operação até o vencimento da CCB (dias corridos)  
 C = Prazo para liquidação até o vencimento da CCB (dias corridos)

**VII. OUTROS DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

01. Número de vias, sendo apenas a via do CREDOR negociável <b>03</b>	02. Local de emissão: <b>SÃO PAULO</b>	03. Data de emissão: <b>20/12/2011</b>
---	--	--

**Ouvidoria BVA - Ligação gratuita: 0800-729-2282, de segunda à sexta, das 10:00 às 17:00 horas.**

**1. OBJETO**

1.1. O **CREADOR** concede ao **EMITENTE** e este aceita, o empréstimo no valor e condições indicados no Preâmbulo, para atendimento à Finalidade acima indicada, representado pela presente Cédula.

**2. ENCARGOS FINANCEIROS**

2.1. Incidirão sobre o Valor do Crédito os Encargos Financeiros estipulados no Preâmbulo, computados a partir da data do desembolso dos recursos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes na forma indicada no Preâmbulo.

2.1.1. Caso os Encargos Financeiros sejam compostos de taxa de juros pós-fixados, conforme opção indicada no Preâmbulo e na ausência, supressão ou inaplicabilidade da respectiva taxa, fica acordado entre as partes que será aplicada, automaticamente, a taxa que venha oficialmente a substituir ou, taxa substitutiva com base na variação da Taxa SELIC do Banco Central do Brasil, publicada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro.

2.2. Sobre o saldo devedor do Valor do Crédito devidamente atualizado pela taxa de juros pós-fixados ou sobre o valor de cada parcela, conforme indicado no Preâmbulo, incidirão, ainda, de acordo com o previsto no Preâmbulo, juros fixos calculados exponencialmente, desde a data de desembolso dos recursos até a(s) data(s) do(s) respectivo(s) pagamento(s).

2.3. Na hipótese de ser aplicável a incorporação de juros, conforme definido no Preâmbulo, deverá ser observado:

(a) Valor dos Juros

$$J = VN_b \times [( \text{Fator DI} \times \text{Fator de Spread} ) - 1]$$

Aonde:

J = Valor unitário de juros, acrescido do "Spread", se houver, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das taxas DI Over, com uso de percentual aplicado, da data de emissão, incorporação, se houver, ou pagamento de juros inclusive, até a data de atualização, pagamento ou vencimento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Aonde:

n = Número de taxas DI over utilizadas;

p = Percentual aplicado sobre a taxa DI over, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme a fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left[ \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Aonde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI over divulgada pelo CETIP, utilizada com duas casas decimais.

Fator de Spread = Fator de "Spread", calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido abaixo:

$$\text{Fator de Spread} = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dut}}{252}} \right]$$

Aonde:

i = Taxa de juros expressa em 252 dias úteis, informada com 4 (quatro) casas decimais;

dut = Número de dias úteis entre a data de emissão e a data de incorporação, a data de incorporação e o primeiro pagamento de juros ou o último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

VN<sub>b</sub> = Valor nominal de emissão, ou da data da última amortização ou incorporação, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

(b) Incorporação de Juros

Haverá incorporação de juros na data indicada no Preâmbulo, referentes ao período da data de emissão até a data mencionada no Preâmbulo.

$$VN_{a_i} = VN_e + J$$

Aonde:

VN<sub>a<sub>i</sub></sub> = Valor Nominal após incorporação de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN<sub>e</sub> = Valor Nominal de emissão, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J = Variável definida no item (a).

Após a incorporação de juros, VN<sub>a<sub>i</sub></sub> assume o lugar de VN<sub>b</sub> para efeito de atualização.

(c) Valor da Amortização

$$AM_i = VN_{a_i} \times \left( \frac{Ta_i}{100} \right)$$

Aonde,





$AM_i$  = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;  
 $Ta_i$  = i-ésima taxa de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, definida no Anexo I.

$$VN_R = VN_a - AM_i$$

Aonde,  
 $VN_R$  = Valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;  
 $VNa$  = Variável definida no item b);  
 $AM_i$  = Variável definida acima.  
 Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização,  $VN_R$  assume o lugar de  $VNb$ , para efeito de atualização.

(d) Valor da Parcela

$$P_i = AM_i + J_i$$

Aonde,  
 $P_i$  = Parcela a ser paga nas datas e conforme definidas no Anexo I.  
 $J$  = Variável definida no item (a).

**3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

3.1. O desembolso dos recursos ao **EMITENTE** dar-se-á na forma, prazo, valor e condições estipulados no Preâmbulo, visando exclusivamente o atendimento da Finalidade indicada no Preâmbulo.

3.1.1. O **EMITENTE** declara-se ciente de que o desembolso dos recursos está condicionado à (i) validade e veracidade das declarações e garantias oferecidas nesta Cédula pelo **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** ao **CREDOR**; (ii) devida constituição e formalização das garantias de forma satisfatória ao **CREDOR**; (iii) inexistência de qualquer hipótese que possa ensejar no vencimento antecipado desta Cédula, de acordo com o disposto neste instrumento; (iv) inexistência ou ausência de qualquer mudança material adversa nos negócios, condição financeira, operações e desempenho econômico-operacional das atividades do **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**, a critério do **CREDOR**; e (v) não ocorrência de qualquer hipótese que torne inviável ou desaconselhável ao **CREDOR** a concessão do empréstimo.

3.1.2. Adicionalmente, compromete-se o **EMITENTE** a entregar ao **CREDOR** todo e qualquer documento que o **CREDOR** venha a solicitar para verificação do atendimento da Finalidade.

**4. PAGAMENTO**

4.1. O **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento ao **CREDOR** ou à sua ordem, de todas as importâncias devidas ao amparo desta Cédula, em fundos imediatamente disponíveis, no prazo, fluxo, valor e condições estipulados nesta Cédula, sob pena de incorrer em mora.

4.2. Todos os valores devidos pelo **EMITENTE** serão pagos, acrescidos dos Encargos Financeiros devidos, na forma e na(s) data(s) constantes no Preâmbulo, mediante (i) quitação dos avisos de cobrança que o **CREDOR** lhe enviar; (ii) débito em conta corrente; ou (iii) utilização de outros mecanismos e instrumentos de pagamento disponíveis, incluindo-se, mas não apenas, o Documento de Ordem de Crédito – DOC e a Transferência Eletrônica Disponível - TED.

4.3. Na hipótese de o **EMITENTE** optar pela liquidação dos valores devidos mediante débito em conta corrente, conforme definido no Preâmbulo, o **BANCO BVA** fica desde logo autorizado pelo **EMITENTE**, de modo irrevogável e irrevogável, a proceder ao débito na referida conta corrente de todos os valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao **CREDOR** no âmbito ou por efeito desta Cédula.

4.3.1. Para os fins descritos no caput desta cláusula, o **EMITENTE** obriga-se a manter na referida conta corrente recursos suficientes e imediatamente disponíveis para efetivação de todos os débitos decorrentes desta Cédula.

4.4. Em caso de inadimplemento incidirão os encargos moratórios previstos nesta Cédula sobre os valores devidos, considerando-se para tanto, inclusive, a ausência de fundos suficientes na conta corrente ou o não pagamento dos avisos de cobrança que o **CREDOR** ou o **BANCO BVA** enviar ao **EMITENTE**.

4.5. Eventual pagamento realizado pelo **EMITENTE** por meio de cheque de sua própria emissão, documentos de crédito, ordens de pagamento ou qualquer outro mecanismo ou instrumento de pagamento, somente será considerado como liquidado se e quando revertido em recursos disponíveis ao **CREDOR**. Caso não seja possível, por qualquer motivo, reverter o pagamento em recursos imediatamente disponíveis, poderá ser decretada a mora pelo **CREDOR** com incidência, desde a data de vencimento das obrigações do **EMITENTE**, dos encargos moratórios previstos nesta Cédula.

**5. AVAL E GARANTIAS**

5.1. O(s) **AVALISTA(S)** assina(m) a presente Cédula na qualidade de avalista(s) e devedor(es) solidário(s), na forma dos artigos 264, 897 e 898 do Código Civil Brasileiro, bem como de fiador(es) pelo pagamento integral do crédito do **CREDOR** derivado desta Cédula, renunciando expressamente a qualquer dos benefícios de ordem e divisão objeto dos artigos 366, 827, parágrafo único do artigo 829, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil, anuindo a todos os seus termos e obrigando-se solidariamente, de maneira irrevogável e irrevogável, por todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE** neste instrumento.

5.2. Na hipótese de inadimplemento por parte do **EMITENTE** de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cédula, estará(ão) o(s) **AVALISTA(S)** obrigado(s) a efetuar o pagamento dos valores em questão em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data prevista para pagamento pelo **EMITENTE**, seja tal pagamento ordinário ou em decorrência de vencimento antecipado, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

5.3. A constituição de garantias adicionais será formalizada por documento(s) específico(s) a ser(em) estabelecido(s) pelo **CREDOR**, o(s) qual(is) constituirá(ão) parte integrante e indissociável desta Cédula.

5.4. O **CREDOR** poderá, em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sob pena de vencimento antecipado da dívida oriunda desta Cédula, exigir do **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**: (i) a constituição de garantias adicionais destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contratadas em razão da presente Cédula, ou (ii) o reforço das garantias já constituídas, neste caso desde que fatos supervenientes, sob qualquer forma, abalem ou diminuam o valor e/ou a liquidez dessas garantias, de forma a manter por toda a vigência desta Cédula a proporção entre o Valor do Crédito e as garantias constituídas existente na data de emissão.

5.5. O(s) **AVALISTA(S)** renuncia(m) a qualquer benefício eventualmente decorrente, conforme o caso, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ("Recuperação") do **EMITENTE** e reconhece(m), neste ato, que (i) eventual pedido de Recuperação ou aprovação de plano de recuperação do **EMITENTE** não implicará novação ou alteração de suas obrigações estipuladas nesta Cédula nem suspenderá qualquer ação movida pelo **CREDOR** para cobrança dos valores devidos por qualquer do(s) **AVALISTA(S)**; (ii) deverão pagar o crédito devido ao **CREDOR** no valor e forma estabelecidos nesta Cédula sem qualquer alteração em razão da Recuperação e (iii) deverão habilitar na Recuperação os valores pagos ao **CREDOR** e se sujeitar a eventual plano de recuperação do **EMITENTE**, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor pago ao **CREDOR** pelo(s) **AVALISTA(S)**.

5.5.1. O(s) **AVALISTA(S)** reconhecem, ainda, que a concessão das garantias previstas nesta Cédula foi causa fundamental para a celebração desta Cédula e para que o **CREDOR** concordasse com a concessão do crédito ao **EMITENTE**.

5.6. O **EMITENTE** desde já concorda que, em sendo o **BANCO BVA** credor desta Cédula, as garantias prestadas nesta Cédula, ou a que à Cédula forem incorporadas, serão exequíveis e consideradas comuns a todos os contratos firmados pelo **EMITENTE** com o **BANCO BVA**, ficando o **BANCO BVA** autorizado a utilizar o produto de referidas garantias para liquidar ou amortizar qualquer débito do **EMITENTE** junto ao **BANCO BVA**.

5.6.1. O **EMITENTE** compromete-se, ainda, a assinar documentação complementar que eventualmente se faça necessária para o cumprimento da cláusula supra, conforme entendimento e solicitação do **BANCO BVA** nesse sentido.

5.7. Por ocasião do inadimplemento por parte do **EMITENTE**, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

**6. ENCARGOS, TARIFAS, DESPESAS E TRIBUTOS**

6.1. Os encargos, despesas e tarifas mencionados no Preâmbulo e devidos pelo **EMITENTE** serão deduzidos do Valor do Crédito, estipulado no Preâmbulo, no momento do desembolso dos recursos, dedução esta que é autorizada expressamente pelo **EMITENTE**. As tarifas indicadas no Preâmbulo são cobradas de acordo com os valores constantes da tabela de tarifas publicada periodicamente pelo **BANCO BVA** nas suas agências e no site [www.bancobva.com.br](http://www.bancobva.com.br), conforme regulamentação vigente.

6.2. O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF será calculado de acordo com a legislação em vigor e, nos termos especificados acima, deduzidos do Valor do Crédito.

6.3. Correrão, ainda, por conta do **EMITENTE** todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes desta Cédula, incluindo, mas não se limitando, a despesas junto



a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas que o **CREDOR** tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança do seu crédito, bem como quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo **CREDOR** relacionados e/ou decorrentes desta Cédula.

6.3.1. Eventuais despesas judiciais relacionadas e/ou decorrentes desta Cédula serão arcadas pela parte considerada sucumbente pelo juízo competente.

6.4. Ressalvado o disposto na cláusula 6.1 todos os pagamentos devidos pelo **EMITENTE** ao amparo desta cláusula deverão ser realizados pelo **EMITENTE** no prazo estipulado pelo **CREDOR** na respectiva nota de débito ou documento equivalente.

6.5. Quaisquer tributos, presentes e futuros, exigidos por força da presente Cédula serão suportados e pagos pela parte que, segundo a legislação aplicável, for por eles responsável.

#### 7. INFORMAÇÕES AO CREDOR E A COLIGADAS

7.1. O **EMITENTE**, desde já, autoriza o **CREDOR** a utilizar as informações cadastrais prestadas no âmbito da presente Cédula para os fins de divulgação a sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do **BANCO BVA**.

7.2. O **EMITENTE**, desde já, autoriza o **CREDOR** a enviar qualquer informação referente a presente Cédula por meio de mensagem eletrônica através da rede mundial de computadores - internet - a ser enviada ao endereço informado no Preâmbulo, ou qualquer outro que venha a ser informado, por escrito, pelo **EMITENTE** ao **CREDOR**.

#### 8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. O **CREDOR** terá o direito de considerar a presente Cédula e a totalidade da dívida do **EMITENTE** antecipadamente vencidas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo exigir o pagamento integral de todo o saldo devedor desta Cédula, bem como executar as garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos:

(a) Se o **EMITENTE** utilizar os recursos para fim diverso da Finalidade descrita no Preâmbulo;

(b) se o **EMITENTE** infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula, em particular, se deixar de efetuar o pagamento de qualquer importância devida ao **CREDOR** em decorrência da presente Cédula;

(c) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pelo **EMITENTE** ou pelo(s) **AVALISTA(S)**;

(d) se o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou qualquer sociedade que seja ligada ou coligada ao **EMITENTE** e/ou ao(s) **AVALISTA(S)**, seja por estes controlada ou seu controlador ou que esteja sob seu controle comum (doravante denominadas, conjuntamente, simplesmente "Afiliadas") requererem ou tiverem solicitada a sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

(e) se, sem o expreso consentimento do **CREDOR**, o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou qualquer Afiliada de ambos sofrer, durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão ou, caso ocorra modificação do seu objeto social, seja alterado substancialmente o ramo de negócios em que atualmente opera ou, por fim, caso ocorra, total ou parcialmente, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação ou mesmo de redução de seu capital social;

(f) se o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou qualquer Afiliada de ambos inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débitos de sua responsabilidade, decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o **CREDOR** e/ou qualquer das empresas integrantes do grupo econômico do **CREDOR** e ou, ainda, com qualquer terceiro, ou, ainda, se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **EMITENTE** e/ou do(s) **AVALISTA(S)**;

(g) se o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** e/ou qualquer Afiliada de ambos ingressarem em juízo contra o **CREDOR** e/ou qualquer empresa integrante do grupo econômico do **CREDOR** com quaisquer medidas judiciais;

(h) se o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** tiverem título de sua responsabilidade ou co-obrigação protestado ou sofrerem execução ou arresto de bens, sem que a explicação a esse respeito solicitada pelo **CREDOR** tenha sido apresentada pelo **EMITENTE**, no prazo que lhe tiver sido designado ou, sendo ou tendo sido apresentada a explicação, se a mesma não for considerada satisfatória pelo **CREDOR**;

(i) se o **EMITENTE** e/ou o(s) **AVALISTA(S)** não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que o **CREDOR** entender necessário, as garantias constituídas dentro do prazo que lhe for designado pelo **CREDOR**;

(j) se o **EMITENTE** infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição de quaisquer dos instrumentos que formalizam as garantias oferecidas ao cumprimento das obrigações do **EMITENTE** dispostas nesta Cédula; ou

(k) se quaisquer dos instrumentos que formalizam as garantias oferecidas a esta Cédula venham a ter sua vigência ou efeitos extintos ou materialmente limitados antes do pagamento integral das obrigações oriundas desta Cédula, seja por vício de formalização, nulidade, anulação, resilição, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão.

#### 9. MORA

9.1. Não cumprindo pontualmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Cédula, o **EMITENTE** ficará automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer notificação, comprometendo-se a pagar os encargos moratórios abaixo estabelecidos, incidentes sobre o saldo devedor, a partir do seu vencimento até a data do efetivo pagamento:

(a) (i) comissão de permanência, calculada dia a dia, sobre o valor do saldo devedor em aberto, conforme as taxas praticadas pelo **CREDOR** à época da ocorrência do inadimplemento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e (iii) multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ou, alternativamente,

(b) (i) juros remuneratórios estabelecidos no Preâmbulo até a data do efetivo recebimento dos valores devidos ao **CREDOR**; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia e (iii) multa contratual, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

#### 10. CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

10.1. Em consonância com a regulamentação em vigor, o **EMITENTE** poderá liquidar antecipadamente, integral ou parcialmente, o saldo devedor desta Cédula, sendo devida pelo **EMITENTE** ao **CREDOR**, em qualquer hipótese, uma tarifa de antecipação de pagamento ("TAP"), cujo valor máximo está indicado no Preâmbulo. O valor da TAP a ser cobrada, observado o valor máximo, será diretamente proporcional ao saldo devedor e prazo remanescentes da Cédula no momento da liquidação antecipada, apurado de acordo com a fórmula constante do mencionado Preâmbulo.

10.2. Na hipótese de ocorrência da liquidação antecipada, fica certo, desde já, que em nenhuma hipótese o **CREDOR** será obrigado a restituir ao **EMITENTE** qualquer valor pago antecipadamente a título de comissão, taxa ou tarifa, quer parcial quer proporcionalmente.

10.3. Caso o **EMITENTE** tenha interesse em liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, suas obrigações decorrentes desta Cédula, poderá fazê-lo desde que notifique o **CREDOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a liquidação antecipada.

10.4. Qualquer amortização antecipada parcial efetivada pelo **EMITENTE** será aplicada, na data do recebimento pelo **CREDOR**, na ordem inversa e seqüencial das parcelas devidas.

#### 11. COMPENSAÇÃO

11.1. O não pagamento tempestivo de todo e qualquer valor devido, autorizará o **CREDOR**, independentemente de aviso ou notificação, a compensar o valor do saldo devedor e seus acréscimos com qualquer valor que o **EMITENTE** ou o(s) **AVALISTA(S)** tenha(m) depositado, empenhado ou entregue ao **CREDOR**, a qualquer título, bem como reter, em garantia desta Cédula, na hipótese de mora do **EMITENTE**, qualquer importância, título, valor e outros haveres em poder do **CREDOR** pertencentes ao **EMITENTE** ou ao(s) **AVALISTA(S)**, incluídos aí haveres objeto de custódia.

11.2. Em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula imediatamente anterior, o **EMITENTE** reconhece, concorda e autoriza que o **CREDOR**, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, considere antecipadamente vencido qualquer investimento feito pelo **EMITENTE** junto ao **CREDOR**, tendo-se por imediatamente disponíveis os recursos correspondentes, de modo a possibilitar a satisfação, total ou parcial, do crédito devido ao **CREDOR** decorrente da presente Cédula.

#### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Cédula é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até o completo pagamento de todas as obrigações dela decorrentes.

12.2. O **EMITENTE** assume a responsabilidade por todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes desta Cédula, autorizando expressamente, sem limitação, a realização do(s) respectivo(s) débito(s) em sua(s) conta(s) corrente(s) para pagamento das referidas despesas.

12.3. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** confessam a responsabilidade pelo pagamento da dívida decorrente da presente Cédula, que compreende o principal, o cálculo de juros, taxas e demais encargos, bem como reconhecem, neste ato, que tal dívida é líquida, certa e exigível.

12.4. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** outorgam ao **CREDOR**, neste ato, poderes bastantes para atuar perante qualquer órgão competente visando a formalização, registro e adoção de providências para a devida constituição e execução das garantias atreladas a esta Cédula. Assim, fica o **CREDOR** autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a tomar quaisquer medidas cabíveis para o registro e/ou a execução das referidas garantias.

12.5. O **CREDOR** manterá a presente Cédula sob sua guarda física, podendo, a seu exclusivo critério e independentemente de comunicação ao **EMITENTE** e/ou ao(s) **AVALISTA(S)**, indicar outra instituição financeira para atuar como instituição depositária e cobradora dos pagamentos devidos pelo **EMITENTE** em razão da presente Cédula. A não ser que seja deliberado pelo **CREDOR** de outra forma, o próprio **BANCO BVA** permanecerá responsável pelo recebimento dos



pagamentos devidos nos termos da presente Cédula e de suas garantias e, no caso de cessão da Cédula, o **BANCO BVA** será também responsável pelo repasse dos recursos arrecadados e/ou recebidos ao(s) respectivo(s) titular(es), no âmbito da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ou fora dele.

12.6. O **CREDOR** poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, ceder, transferir, negociar, caucionar ou empenhar, total ou parcialmente, este título de crédito, os direitos, ações e garantias oriundos dessa Cédula, podendo, inclusive, emitir certificado representativo dessa Cédula, independentemente de notificação ao **EMITENTE** e/ou ao(s) **AVALISTA(S)**, que declaram, desde já, nada terem a opor nesse sentido.

12.7. Obriga-se o **EMITENTE**, durante a vigência da presente Cédula e até o integral cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao **CREDOR**, periodicamente, na medida em que sejam produzidos pelo **EMITENTE** e sempre que solicitados, demonstrativo da conta lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual acompanhado das correspondentes demonstrações financeiras, notas explicativas e pareceres de auditores externos. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** obrigam-se, ainda, a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto ao **BANCO BVA** e ao **CREDOR**.

12.8. Obriga-se o **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** a atualizar seus dados cadastrais semestralmente junto à SERASA (ou em prazo inferior, caso assim seja estabelecido pelo referido órgão).

12.9. A presente Cédula e/ou a dívida do **EMITENTE** perante o **CREDOR** não poderão ser cedidas ou transferidas pelo **EMITENTE**, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito, do **CREDOR**.

12.10. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com a presente Cédula, devam ser feitos por escrito serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, mensagem eletrônica enviada através da rede mundial de computadores - internet - ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços das partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** obrigam-se a manter o **CREDOR** informado, mediante comunicação escrita, sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo **CREDOR** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

12.11. Na hipótese de qualquer dia de vencimento de principal, encargos financeiros ou quaisquer outros valores devidos em decorrência desta Cédula, incluindo-se tributos devidos a órgãos da Administração Pública, coincidir com, dias não úteis, feriados nacional, estadual, municipal ou bancário, o **EMITENTE** efetuará o pagamento no primeiro dia útil seguinte. Nesta hipótese, os Encargos Financeiros incidirão até a data do efetivo pagamento.

12.12. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** instruem e autorizam o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar qualquer importância por eles mantida em conta vinculada, aberta para recebimento de créditos entregues em garantia a esta Cédula, independente de comunicação ou notificação, para os fins de proceder à amortização e/ou liquidação do saldo devedor da presente Cédula.

12.13. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo **BANCO BVA** ou pelo **CREDOR**, conforme o caso, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.

12.14. Fica o **CREDOR** expressamente autorizado pelo **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** a incluir, consultar e divulgar as informações do **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)** junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, incluindo-se informações relativas a seus débitos e responsabilidades contraídas perante outras instituições financeiras em conformidade com os normativos emanados pelo Conselho Monetário Nacional para regulamentar seu funcionamento.

12.15. Nas hipóteses de caracterização da mora e/ou de inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação da presente Cédula, o **CREDOR** fica, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo **EMITENTE** e pelo(s) **AVALISTA(S)** a enviar, para inscrição, os nomes destes a qualquer agência de manutenção de cadastros e arquivos organizados de devedores, tais como o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA e o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

12.16. Após a liquidação da dívida que tenha originado a inscrição dos nomes do **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)** nos órgãos de proteção de crédito, caberá única e exclusivamente a estes proceder à exclusão dos respectivos registros e cadastros de devedores. Desse modo, uma vez entregue recibo de quitação dos pagamentos devidos, o **CREDOR** estará isento de qualquer outra responsabilidade quanto ao cancelamento do registro no respectivo cadastro de proteção ao crédito.

12.17. A abstenção de exercício de direito ou faculdade assegurada a qualquer das partes por lei ou nesta Cédula, bem como a tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações ora assumidas, não implicará renúncia, perdão, novação ou alteração de qualquer cláusula aqui estabelecida e nem impedirá que a parte prejudicada venha a os exercer a qualquer tempo.

12.18. Todas as informações lançadas na presente Cédula são de inteira responsabilidade do **EMITENTE** e do(s) **AVALISTA(S)**, respondendo civil e criminalmente pela sua veracidade e pela idoneidade e autenticidade da documentação e informações apresentadas para a emissão da presente Cédula, não cabendo ao **CREDOR** qualquer responsabilidade neste sentido.

12.19. A presente Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando o **EMITENTE** e seus eventuais sucessores a qualquer título.

12.20. O **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram que seus representantes legais subscritores da presente Cédula têm poderes legais e constitutivos para firmar esta Cédula na forma em que se apresenta e que, ao assinar a presente Cédula, compreenderam o inteiro teor, sentido e o alcance de suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as suas condições e os seus termos, bem como acusam o recebimento de uma via desta Cédula contendo a expressão "Não Negociável".

Fica eleito como competente para conhecer e dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que porventura decorra desta Cédula o foro da comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, reservando-se o **CREDOR** o direito de optar, a seu exclusivo critério, pelo foro do domicílio do **EMITENTE** ou do(s) **AVALISTA(S)** ou, ainda, de sua sede.

O signatário declara ter poderes para assinatura do presente documento nos termos dos atos constitutivos do **EMITENTE**, responsabilizando-se civil e criminalmente.

**EMITENTE: COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA**



Nome do Avalista (01) **ANTONIO DE PAULI SA**  
**ANTONIO DE PAULI SA**



Nome do Avalista (02) **COMPET AGRO FLORESTAL**  
**S/A**



Nome do Avalista (03) **ARPECO SA ARTEFATOS DE PAPEIS**



Nome do Avalista (04) **CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL**



**ANEXO I À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 000013835/11  
 FLUXO DE PAGAMENTO**

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR OU TAXA DE AMORTIZAÇÃO EM (%)	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR OU TAXA DE AMORTIZAÇÃO EM (%)
1	20/04/2012	1,9987%	24	20/03/2014	2,2597%
2	21/05/2012	2,0479%	25	22/04/2014	2,2379%
3	20/06/2012	2,0366%	26	20/05/2014	2,2666%
4	20/07/2012	2,0261%	27	20/06/2014	2,2481%
5	20/08/2012	2,0540%	28	21/07/2014	2,2668%
6	20/09/2012	2,0444%	29	20/08/2014	2,2684%
7	22/10/2012	2,0716%	30	22/09/2014	2,2708%
8	20/11/2012	2,1156%	31	20/10/2014	2,3033%
9	20/12/2012	2,0725%	32	20/11/2014	2,2923%
10	21/01/2013	2,1152%	33	22/12/2014	2,3095%
11	20/02/2013	2,1238%	34	20/01/2015	2,3374%
12	20/03/2013	2,1325%	35	20/02/2015	2,3357%
13	22/04/2013	2,1104%	36	20/03/2015	2,3507%
14	20/05/2013	2,1648%	37	20/04/2015	2,3603%
15	20/06/2013	2,1297%	38	20/05/2015	2,3699%
16	22/07/2013	2,1392%	39	22/06/2015	2,3727%
17	20/08/2013	2,1625%	40	20/07/2015	2,3893%
18	20/09/2013	2,1454%	41	20/08/2015	2,3916%
19	21/10/2013	2,1810%	42	21/09/2015	2,4069%
20	20/11/2013	2,1904%	43	20/10/2015	2,4187%
21	20/12/2013	2,1879%	44	20/11/2015	2,4266%
22	20/01/2014	2,2320%	45	21/12/2015	2,4378%
23	20/02/2014	2,1968%			

Caso incidam sobre o Valor do Crédito Encargos Financeiros Pós-Fixados, conforme estipulado no Preâmbulo da Cédula, o Valor (ou Taxa de Amortização) indicado na tabela acima, a ser pago pelo EMITENTE, referir-se-á ao valor de principal devido, sendo os Encargos Financeiros calculados nas respectivas datas de vencimento, sobre o saldo devedor ou sobre o valor de cada parcela, conforme indicado no Preâmbulo.

SÃO PAULO, 20 de Dezembro de 2011

**EMITENTE:**  
**COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA**

Nome do Avalista (01) **ANTONIO DE PAULI SA**

Nome do Avalista (02) **COMPET AGRO FLORESTAL S/A**

Nome do Avalista (03) **ARPECO SA ARTEFATOS DE PAPEIS**

Nome do Avalista (04) **CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL**



**CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL**  
**CNPJ/MF nº 09.116.278/0001-01**  
**NIRE 25 3 0000622 6**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR**  
**CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**I – DATA, HORA E LOCAL:** Em 29 de novembro de 2018, às 14:00 horas, na Rodovia do Xisto, Km 14,5, Jardim Alvorada, no município de Araucária – Estado do Paraná, sede social da empresa Cocelpa Cia de Celulose e Papel do Paraná.

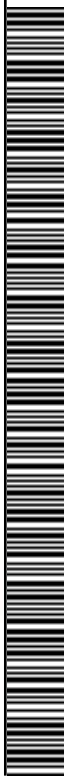
**II – CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Aviso de convocação enviado por e-mail a todos os Membros do Conselho de Administração da Companhia.

**III – COMPOSIÇÃO DA MESA:** Ante a renúncia apresentada pelo Conselheiro Carlos Augusto Garret, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Luiz Claudio Bettiga de Pauli** (Presidente da mesa), que convidou a mim, **Elvis Duarte da Silva** para secretariá-los.

**IV - ORDEM DO DIA:** Deliberação sobre a petição de Credores requerendo a consolidação substancial dos processos de Recuperações judiciais das empresas Cocelpa Cia de Celulose e Papel do Paraná, Arpeco S/A Artefatos de Papeis e Conpel Cia Nordestina de Papel.

**V - DELIBERAÇÕES:** Declarada aberta a sessão, o Presidente da mesa iniciou os trabalhos esclarecendo a todos que realizou a presente reunião na sede da empresa Cocelpa, objetivando a celeridade na decisão e também em razão da economia em relação aos custos para a realização da reunião na sede da Conpel, no Estado da Paraíba. Com a anuência e aceitação de todos com relação a essa situação específica, passou a esclarecer os motivos que justificaram a convocação desta RCA, que foi a petição protocolada nos Autos da Recuperação Judicial da Cocelpa Cia de Celulose e Papel do Paraná (autos n. 0005462-46.2017.8.16.025 –

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXWE VZKNG 6MTQK PLML3



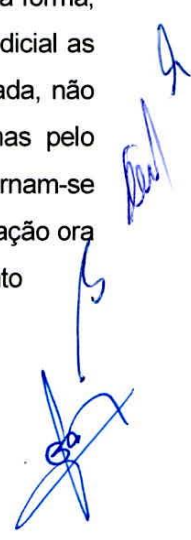
**CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL**  
**CNPJ/MF nº 09.116.278/0001-01**  
**NIRE 25 3 0000622 6**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR**  
**CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1ª Vara Cível de Araucária - Paraná), pelas empresas Rota Lux e Astro Log, requerendo a consolidação substancial das Recuperações judiciais da Cocelpa, Arpeco e Conpel, por se tratarem de efetivo grupo empresarial, com operações cruzadas entre si, inclusive alegando dependência uma da outra com relação à remessa de papel para a fabricação de sacos na unidade da Conpel. Após esses esclarecimentos, bem como os esclarecimentos e informações prestadas pelo Diretor Presidente da Conpel, o Sr. Cristiano Ciriaco Delgado com relação as remessas de valores (mútuos), remessas de papel e a dependência da Conpel com relação ao papel para a fabricação dos sacos, considerada inclusive a situação mercadológica naquela localidade, os Conselheiros colocaram o assunto para análise e posterior votação sobre a possibilidade de consolidação das recuperações judiciais.

**DELIBERAÇÕES:** Após a análise da situação operacional da Conpel, bem como dos requerimentos de consolidação das Recuperações Judiciais apresentados, o Conselho de Administração, por unanimidade de votos, decidiram opinar pelo reconhecimento da interdependência no atual momento entre as empresas, seja produtiva ou financeira, reconhecendo também a inter-relação entre as empresas Conpel e Cocelpa, entendendo portanto ser plenamente viável a consolidação substancial dos Processos de Recuperação Judicial para que possam ser analisados, acompanhados e julgados num único juízo e momento, de forma a garantir as mesmas tratativas às empresas nele inseridas. Desta forma, considerando que, mesmo havendo a consolidação dos processos de recuperação judicial as empresas manterão suas particularidades, direitos e obrigações de forma individualizada, não se verificando prejuízos à nenhuma das empresas em razão da consolidação, mas pelo contrário, já vislumbrando uma redução nos custos com a recuperação e que juntas tornam-se mais fortes para o êxito da recuperação este Conselho vota favoravelmente à Consolidação ora requerida, autorizando a Diretoria da Companhia, se assim entender viável e no momento



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXWE VZKNG 6MTQK PLML3





**CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL**  
**CNPJ/MF nº 09.116.278/0001-01**  
**NIRE 25 3 0000622 6**

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE – FINOR**  
**CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

oportuno, a proceder com a anuência aos requerimentos apresentados formalizando a Consolidação Substancial dos processos de Recuperação Judicial em curso envolvendo as empresas. Sem outros assuntos a serem deliberados, o Presidente da Mesa declarou encerrados os trabalhos.

**VI - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente ata, que após lida, foi aprovada e por todos os presentes assinada.



*[Handwritten signature]*  
**Luz Cláudio Bettega de Pauli**  
Conselheiro Presidente



*[Handwritten signature]*  
**Elvis Duarte da Silva**  
Secretário



*[Handwritten signature]*  
**Antonio Eloi Fontana de Pauli**  
Conselheiro



*[Handwritten signature]*  
**Jackson Lenzi Pires**  
Conselheiro Vice Presidente



**9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA/PR**  
Thomas Felipe Billel Pazio - Tabelião | Natasha da Motta R. C. Bernal - Tabeliã Substituta  
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 240 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80410-160  
Fone: (41) 3222-5467 / (41) 3232-7554 - E-mail: thomas@9tbl.com.br / natasha@9tbl.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) Assinada(s) de  
**LUIZ CLAUDIO BETTEGA DE PAULI, ELVIS DUARTE DA SILVA; ANTONIO ELOI FONTANA DE PAULI; JACKSON LENZI PIRES**  
Em testemunho da verdade  
CURITIBA - 30 de Fevereiro de 2019

FELIPE COZER DA MOTTA RIBEIRO - ESCRIVENTE  
JURAMENTADO  
Valor unitário Emol: R\$ 4,19 - Imp: R\$ 5,12 - Selo: R\$ 0,80 Total: R\$ 10,11  
23 28

**SELO DIGITAL N°: 6urcM . wkHJk . 7nnMp - OwKZ8 h4U8c**

